

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 796/2025 – Lote 02

Objeto: Construção de 50 Unidades Habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida – Termo de Compromisso nº 974435/2024/MCidades/Caixa e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Cajati – Estado de São Paulo

A empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ nº **20.638.118/0001-57**, com sede na **Rua da Fazenda, nº 164, Vila Florindo, Juquiá/SP**, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Washington Timóteo de Lima**, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão que habilitou esta licitante no **Lote 02** da presente Concorrência Eletrônica, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da assinatura da planilha orçamentária

O edital dispõe que as planilhas “**deverão ser assinadas pelo responsável técnico**”, contudo não prevê desclassificação automática em caso de assinatura pelo representante legal.

No presente caso, a planilha foi devidamente assinada pelo proprietário da empresa, Sr. Washington Timóteo de Lima, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº **5071733692**, o que garante sua autenticidade, validade jurídica e demonstra conhecimento técnico pleno sobre o objeto licitado.

Ressalta-se que, embora o proprietário não conste formalmente na certidão de registro da pessoa jurídica, trata-se de profissional habilitado, detentor de formação e atribuições compatíveis com a atividade de engenharia civil. Assim, além da engenheira responsável formalmente indicada — **Maria Inês Martins Cavalcante**, regularmente registrada no CREA-SP nº **0601289234** e vinculada à empresa —, a proponente ainda conta com a expertise técnica de seu proprietário, também engenheiro civil, o que reforça a credibilidade e a capacidade técnica da empresa.

A própria Comissão de Licitação, ao analisar os documentos, reconheceu que a exigência foi atendida em sua finalidade, caracterizando eventual ausência da assinatura da engenheira como mero vício formal, sanável nos termos do **art. 43, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

Cumpra esclarecer que o **item 8.4** do edital prevê a desclassificação apenas nos casos em que a proposta contenha vício insanável ou apresente desconformidade material com as especificações técnicas do objeto. Nesse sentido, a ausência da assinatura do responsável técnico não se caracteriza como vício insanável, pois não altera o conteúdo da proposta, não interfere no julgamento técnico e não causa prejuízo à Administração.

Portanto, eventual penalização ou desclassificação por tal motivo configuraria excesso de formalismo, contrariando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, uma vez que a finalidade da exigência — assegurar autenticidade e capacidade técnica — foi plenamente cumprida.

2. Da capacidade operacional e do atendimento aos quantitativos exigidos

A empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME** apresentou acervo técnico-operacional plenamente compatível com as exigências do edital, comprovando, por meio de atestados de capacidade operacional e Certidões de Acervo Técnico (CATs), a execução de obras de mesma natureza e complexidade técnica que o objeto licitado.

O objeto em questão consiste na execução de 50 unidades habitacionais populares, todas com o mesmo padrão construtivo, caracterizando um sistema repetitivo de execução.

A empresa demonstrou capacidade técnica e operacional para a realização desse sistema construtivo, apresentando acervo com itens idênticos aos exigidos, além de outros de complexidade equivalente e superior, devidamente analisados e reconhecidos pela equipe técnica da Administração.

Importante observar que a recorrente limitou-se a comparar apenas os itens idênticos, sem considerar os serviços de natureza similar que integram o mesmo grupo de execução, o que levou a uma interpretação restritiva e parcial dos documentos apresentados.

Conforme consta do **Despacho nº 87-796/2025**, emitido pelo corpo técnico da Prefeitura, a empresa atendeu integralmente às exigências de capacidade operacional, tendo sido reconhecido que os serviços comprovados são de natureza e complexidade compatíveis ou superiores às exigências do edital.

Dessa forma, fica plenamente demonstrado que a empresa possui aptidão técnica e operacional completa para execução do objeto, seja na forma de múltiplas unidades habitacionais de padrão repetitivo, seja em uma única obra com o

mesmo quantitativo consolidado, estando seu acervo devidamente comprovado e avaliado como satisfatório pela Administração.

3. Do pedido

Diante de todo o exposto nas presentes contrarrazões, e considerando:

- que a ausência de assinatura do responsável técnico na planilha orçamentária constitui mero vício formal sanável, conforme o **art. 43, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, não configurando vício insanável nos termos do item 8.4 do edital;
- que a empresa comprovou capacidade técnica e operacional integral, com acervo reconhecido pela equipe técnica da Administração, inclusive no **Despacho nº 87-796/2025**;
- e que os serviços apresentados demonstram equivalência e complexidade técnica compatíveis ou superiores às exigências editalícias;

Requer-se:

1. O indeferimento integral do recurso interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**;
2. A manutenção da decisão de habilitação da empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME** no Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 028/2025;
3. O reconhecimento formal, por parte desta Comissão, de que os documentos técnicos e operacionais apresentados atendem plenamente às exigências do edital e aos critérios da **Lei nº 14.133/2021**;
4. E, por fim, a ratificação do parecer técnico constante no Despacho nº **87-796/2025**, que concluiu pelo pleno atendimento e equivalência técnica do acervo apresentado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cajati, 05 de novembro de 2025

WASHINGTON
TIMOTEO DE
LIMA:2063811800015
7

Assinado de forma digital
por WASHINGTON TIMOTEO
DE LIMA:20638118000157
Dados: 2025.11.05 22:37:50
-03'00'

WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA

Representante Legal – WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME

CNPJ: 20.638.118/0001-57

CPF: 430.417.168-28

RG:49.003.184-5

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025
PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 33.714.546/0001-63, com Endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2 – Centro – Caçapava/SP – CEP 12.281-490, - Tel. (12) 99608 1200, e -mail: viavalecon@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr^a SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, conforme RG Nº: 43.068.636-5 SSP SP, CPF/MF Nº. 361.067.608-61 , vem com amparo no art. 165, inc. I da lei 14.133/2021 interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face decisão de inabilitação proferida para o Lote 02, requerendo a sua reforma pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

Cumprir destacar inicialmente que a RECORRENTE formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do certame em comento, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra este d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, uma vez que a VIA VALE CONSTRUTORA LTDA o interpõe dentro do prazo legal estabelecido. Conforme a Ata de Julgamento referente à Concorrência Eletrônica nº 028/2025, a habilitação da empresa TECBULA CONSTRUÇÕES E REFORMAS SLU LTDA LTDA foi comunicada aos demais participantes em 24/10/2025 tendo sido aberto prazo para manifestação de recurso em 28/10/2025.

O artigo 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determina o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso contra o ato de habilitação, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Considerando-se a

data da comunicação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

Dessa forma, resta comprovada a observância do prazo legal para a interposição deste recurso, o que assegura à **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA** o direito de ter suas alegações devidamente apreciadas pela Administração Pública.

Da Decisão de Inabilitação e Seus Fundamentos Meramente Formais

A Recorrente foi inabilitada no certame sob a justificativa de que a **Planilha de Custos e Formação de Preços** não estava devidamente ajustada aos valores finais negociados na fase de lances, em suposto desacordo com o item 9.1.2 do Edital.

A decisão de inabilitação, pautada em uma irregularidade de preenchimento da planilha, deve ser revista, pois desconsidera a legislação vigente que expressamente autoriza e determina o saneamento de tais vícios, desde que não haja alteração do valor global da proposta vencedora.

Do Direito ao Saneamento da Planilha Financeira (Lei nº 14.133/2021)

A planilha de custos e formação de preços, embora crucial para a análise de exequibilidade e aceitabilidade da proposta (Art. 6º, XXV, "f"), possui natureza **instrumental** e não se sobrepõe ao preço final ofertado e negociado em lances.

A Lei nº 14.133/2021, buscando a máxima eficiência e a prevalência da proposta mais vantajosa, é clara ao permitir o ajuste da planilha em casos de erro formal:

Dever de Saneamento: O Art. 64, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica devem ser sanados, mediante decisão fundamentada.

Correção da Planilha: O Art. 59, § 2º, da mesma Lei, prevê o saneamento em licitações, e o próprio Edital, em seu **item 8.13**, reitera que "**Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**" e que "**A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.**"

Portanto, o apontamento de que a planilha não refletia o lance final constitui um **erro de preenchimento ou ajuste**, e não um vício insanável da proposta.

A Administração tinha o dever legal e regimental (item 8.13 do Edital) de convocar a Recorrente para, no prazo razoável, **ajustar os valores da planilha (item 9.1.2)** aos termos do lance final, garantindo que o **valor global do contrato** se mantivesse inalterado.

Violação aos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa e Economicidade

A Recorrente sagrou-se detentora do **menor preço global** na etapa de lances, sendo, por definição, a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital.

Economicidade: A manutenção da inabilitação da proposta de menor preço, em razão de um vício facilmente corrigível (o ajuste da planilha), obriga a

Administração a examinar as propostas subsequentes, as quais, inevitavelmente, serão mais onerosas.

Tal ato gera um potencial **prejuízo ao erário** e contraria o Art. 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de buscar as condições de contratação mais vantajosas.

Preservação do Lance: O elemento crucial do certame, o **valor do lance final**, é firme e imutável. A correção da planilha é apenas uma formalidade para demonstrar a composição interna daquele preço já ofertado e aceito.

A inabilitação por tal motivo fere o princípio da **razoabilidade**, pois a Administração está renunciando a economia por uma falha meramente escritural.

Conforme previsto no Art. 22.8 do Edital, "**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.**".

O ajuste da planilha é o aproveitamento do ato que se impõe, preservando a validade jurídica do lance vencedor.

4. Do Pedido

Diante do exposto e com base na legislação e nos princípios da Administração Pública, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo para:

Reconsiderar a decisão de inabilitação, por se fundar em um erro de preenchimento de natureza formal e sanável (Art. 8.13 do Edital), e por afrontar o princípio da **Busca pela Proposta Mais Vantajosa** (Art. 11, V, da Lei nº 14.133/2021).

Determinar a imediata concessão de prazo para que a Recorrente realize o **ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços** ao valor final negociado no Lote 01, conforme autorizado pelo Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 8.13 do Edital.

Determinar a **habilitação** da empresa **Viavale** e o consequente prosseguimento da licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cajati, 30 de outubro de 2025



Via vale construtora ltda
CNPJ 33.714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES
CPF 361.067.608-61
REPRESENTANTE LEGAL

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Cajati, Estado de São Paulo.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025 PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.714.546/0001-63, com endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2, Centro - Caçapava/SP, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Srª SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, vem, com amparo no art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA** (lote 02), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, sendo interposto dentro do prazo legal estabelecido.

Conforme o Art. 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso contra o ato de habilitação é de 3 (três) dias úteis.

Considerando-se a data da comunicação do ato de habilitação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 028/2025, cujo objeto é a construção de 50 unidades habitacionais, incluindo a implantação de infraestrutura e obras complementares no Município de Cajati/SP.

A Recorrente questiona a decisão que considerou a empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA apta a executar o objeto licitado, por entender que a habilitação

ocorreu sem a devida demonstração do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e formais exigidos no edital.

Tal decisão causa grave prejuízo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O cerne da presente impugnação reside na inobservância do **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O edital é a "lei interna da licitação" e suas regras e disposições devem ser fielmente cumpridas pela Administração, sob pena de ferir a legalidade, a moralidade e, sobretudo, a isonomia.

A seguir, demonstramos as inconsistências na documentação apresentada pela Recorrida.

A. Da Inconsistência Formal da Proposta (Item 9.1.12 do Edital)

A Recorrida deixou de cumprir uma exigência formal e técnica expressa no edital, qual seja:

9.1.12 - AS PLANILHAS DE PROPOSTAS DEVERÃO SER ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE²⁰.

Conforme a própria **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (CREA-SP)** apresentada pela Recorrida (WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA – CNPJ 20.638.118/0001-57), a Responsável Técnica Ativa é a Sra. **MARIA INES MARTINS CAVALCANTE**, Engenheira Civil.

Ocorre que o Sr. Washington Timóteo de Lima, sócio administrador da empresa, que assina os documentos apresentados no certame, **NÃO É O RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa.

A exigência de assinatura do Responsável Técnico não é mera formalidade; ela confere a **responsabilidade técnica legal** sobre os quantitativos, metodologia e especificações da proposta, assegurando a capacidade técnica e operacional do licitante.

Ao aceitar a assinatura de um sócio administrador que não é o Responsável Técnico, a Administração Pública violou o item 9.1.12 do edital e feriu de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

B. Da Ausência de Qualificação Técnica Operacional (Itens 10.10.3.2 do Edital)

O edital exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto da licitação, sendo que as exigências se restringem às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Para o **LOTE 02 (Construção das Unidades Habitacionais)**, a Recorrida não atendeu os quantitativos mínimos exigidos para os serviços considerados de maior relevância, conforme demonstra a tabela resumo:

10.10.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (capacidade operacional) e compatível em características e quantidades do objeto da licitação...; Observado o disposto no caput e no § 1º do artigo 67, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados; A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

10.10.3 - As especificações e quantidades de serviços exigidas para comprovação de experiência (capacidade operacional), pela licitante para o presente edital são:

10.10.3.2

LOTE 02 (Construção das Unidades Habitacionais)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (OU SIMILAR)	QUANT	UNID	QTD COMPROVADA
- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF_12/2021	2.835,50	M2	BL CER= 1.413,09 NÃO ATENDE Bl conc= 1.270,13 Tij mac= 19,59
- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical AF_07/2019	2.078,75	M2	828,78 M ² NÃO ATENDE
- Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical AF_07/2019	2.078,75	M2	941,24 M ² NÃO ATENDE
- Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento AF_07/2019	100,00	UND	46,78 UND NÃO ATENDE

CAT	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD
2620170010436	4.1	ALV BL CER 14	M ²	182,90	5.1	EST TERÇA	M ²	122,74	5.2	TELHA DE BARRO	M ²	122,74				
	12.1.6	ALV BL CONC 14	M ²	16,66												
	12.2.3	ALV BL CONC 14	M ²	18,00												
	2.1	ALV BL CONC 14	M ²	14,98												
2620250009046	2.2	ALV BL CONC 14	M ²	9,21												
	2620160005082															
2620210002651	13.11	ALV BL CONC 9	M ²	2,30	20.1	EST MAD TESOURA	M ²	24,10								
	13.15	ALV BL CONC 9	M ²	1,20												
	25.4	ALV BL CONC 9	M ²	167,40												

2620250012592	2.6	ALV BL CONC 14	M ²	9,81					
2620180000067	5.1	ALV BL CONC 14	M ²	49,50	6.1	EST MAD	M ²	422,28	
26201900002018	3.1	ALV BL CER 14	M ²	20,64					
2620170011195									
2620190007068									
2620200003768	5.1	ALV BL CER 14	M ²	62,13					
					11.2	EST PONT	M ²	8,00	
									11.1 TELHA BARRO M ² 40,00
									11.3 TELHA BARRO M ² 8,00
2620250015820									
									8.2 EST MAD TESOURA M ² 71,01
2620220001801									
2620180009589	2.1	ALV BL CONC	M ²	12,56					
	10.1	ALV BL CER 14	M ²	117,90					
2620200006007									
262022001347									
262023006676									
26201900000046									
2620230007664	4.1	ALV BL CER 14	M ²	175,92					
									5.1 EST MAD TESOURA M ² 65,80
2620210005163	6.1	ALV BL CONC 9	M ²	8,00					
2620200008205	5.1	ALV BL CONC 19	M ²	8,00					
2620200009494									
									2.1 EST MAD TEOURA M ² 50,00
	5.5	ALV BL CONC 14	M ²	1,15					2.2 TELHA DE BARRO M ² 123,00
	6.1	ALV BL CONC 14	M ²	2,25					
	8.1	ALV BL CONC 14	M ²	1,20					
									12.6 EST MAD TESOURA M ² 51,00
	3.4	ALV BL CONC 14	M ²	12,00					12.7 TELHA DE BARRO M ² 51,00
2620210005752	4.1	ALV BL CONC	M ²	140,76					
									10.1 TELHA DE BARRO M ² 107,94
									10.2 EST MAD TESOURA M ² 107,94

2620250016532	7.1	ALV BLEST 14	M ²	90,09				
	7.2	ALV BLEST 19	M ²	184,32				
2620230013991	3						3	TELHA CERAMICA M ² 13,80
							2	TELHA CERAMICA M ² 14,03
							2	TELHA CERAMICA M ² 14,20
2620160005459	1.3	ALV BL CONC 14	M ²	36,00				
2620240009339	4.1	ALV BL CER 14	M ²	183,08				
	4.5	ALV TU MACIÇO	M ²	3,90				
					5.2	TRAMA DE MAD	M ²	162,30
	11.14	ALV BL CONC 14	M ²	2,50			5.4	TELHA DE CONCRETO M ² 218,55
2620220009237	4.2	ALV BL CER 14	M ²	64,77				
							5.1	EST MAD TESOURA M ² 54,94
2620200007968	2.10	ALV BL CONC 14	M ²	7,00				
	2.12	ALV BL CONC 14	M ²	43,00				
2620240023599								
2620220001340								
2620210002015								
2620210005161								
2620190012028	INFRA	ALV BL CONC 14	M ²	105				
2620240002030	4.2	ALV BL CONC 14	M ²	0,40				
2620160005346								
2620240000873								
2620250009388								
2620230007666	5.2	ALV BL CER 14	M ²	204,66				
							5.3	EST MAD TESOURA M ² 202,50
							5.4	TELHA DE BARRO M ² 202,50
2620250012340								
2620230011830	5.2	ALV TU MACIÇO	M ²	0,40				
		ALVENARIA COM TIJOLO CERÂMICO	M ²	1413,09	TOTAL	M²	828,78	TOTAL
		ALVENARIA COM BLOCO DE CONCRETO	M ²	1270,13				M²
		ALVENARIA COM TIJOLO MACIÇO	M ²	19,59				842,14
								TOTAL
								941,24

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO DE MORAES, AMANDA CRISTINA SILVA NOVAES, ANTONIA CICEIRA LINARD e JORGE VITOR F. CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/898F-7E61-08D7-D717> e informe o código 898F-7E61-08D7-D717

OBS 01: Para o item TESOURA DE MADEIRA para conversão de metro quadrado para unidade adotou-se a seguinte fórmula:

$$\frac{Qt}{V} = ml = \frac{842,14}{6,00} = \mathbf{140,35 ML}$$

$$\frac{140,35}{3,00} = \mathbf{46,48 UND}$$

Onde:

$$Qt \text{ (Quantidade total)} = 842,14 M^2$$

$$ML \text{ (metro linear)} = 140,35 ml \text{ (produto de divisão de Qtd pelo Vão)}$$

$$V \text{ (Vão)} = 6,00 mt \text{ (AF_07/2019)}$$

$$Vt \text{ (Vão entre tesouras)} = 3,00 mt \text{ (adotado – espaçamento mínimo entre tesouras ABNT)}$$

OBS 02: Para o item trama de madeira foram considerados todos itens de estrutura de madeira que atendem à mesmas especificações técnicas de material e mão de obra;

OBS 03: Para o item Telhamento AF_07/2019 foram considerados itens telhas de barro, cerâmica e concreto que atendem às mesmas especificações técnicas para instalação.

Contudo, na análise do profissional responsável pela conferência da documentação técnica apresentada pela RECORENTE, na qual fora habilitada, restou aprovação equivocada também na análise dos atestados apresentados:

Despacho 87- 796/2025
15/10/2025 08:41 (Respondido)

Jorge C. SMOM-DPO

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezado Leandro de Moraes - SEADM-DESUP

Conforme análise da documentação referente a qualificação técnica da empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME**, a documentação atende os quantitativos mínimos exigidos no edital.

Para os itens Trama de madeira, Telhamento com telha cerâmica e Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira, foram considerados serviços de características similares, com equivalência igual ou superior, atendendo, portanto, às exigências editalícias. S.m.j.

Att;

Engº Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor de Planejamento de Obras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

s://cajati.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=578898A551E61AF6F1396A72&itd=9&origem=notificacao_mention&hash_emissao=DC8794E4... 32/33

O Despacho 87-796/2025, que habilitou a Recorrida, afirmou que a documentação "atende os quantitativos mínimos exigidos no edital" e que, para os itens de estrutura e telhamento, "foram considerados serviços de características similares, com equivalência igual ou superior, atendendo, portanto, às exigências editalícias".

Esta interpretação da Administração é equivocada e configura uma violação direta ao Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A lei exige atestados que demonstrem capacidade técnica operacional **equivalente ou superior**.

A aceitação de atestados que comprovam quantitativos manifestamente inferiores, ou a somatória de serviços distintos sem amparo claro no edital, permite a participação de empresa que não demonstrou possuir a qualificação mínima para executar o objeto licitado.

A habilitação da Recorrida, sem a comprovação integral desses requisitos técnicos, compromete a lisura do certame, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a isonomia, e assume um risco desnecessário de má execução do contrato.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e dos argumentos apresentados neste Recurso, solicitamos a Vossas Senhorias:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade;
- b) A intimação da RECORRIDA para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal;
- c) O integral provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que habilitou a RECORRIDA na Concorrência Eletrônica nº 028/2025, em razão da manifesta ausência de comprovação de sua capacidade técnica e formal, nos termos do Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 39, com a consequente inabilitação da referida empresa e sua exclusão do certame licitatório40.
- d) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, requer-se a anulação da decisão de habilitação da Recorrida, determinando-se o retorno dos autos à fase de habilitação para que seja realizada uma análise minuciosa e individualizada dos atestados de capacidade técnica e da irregularidade formal da proposta, verificando-se, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências editalícias, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

P. Deferimento.

Cajati, 30 de outubro de 2025



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 33.714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES
CPF 361.067.608-61
REPRESENTANTE LEGAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 898F-7E61-08D7-D717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 06/11/2025 08:51:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMANDA CRISTINA SILVA NOVAES (CPF 273.XXX.XXX-42) em 06/11/2025 10:38:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIA CICERA LINARD (CPF 130.XXX.XXX-10) em 06/11/2025 12:09:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE VITOR F. CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-52) em 11/11/2025 14:04:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/898F-7E61-08D7-D717>

Proc. Administrativo 119- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SMOM-DPO - Departamento de Planejamento de Obras - A/C Jorge C.

Data: 06/11/2025 às 09:13:36

Bom dia [Jorge Vitor F. Carvalho - SMOM-DPO](#)

Segue recurso apresentado para o lote 01, carta de desistencia da empresa Aplauso e Pedido de desistencia de recurso apresentado para o lote 01. Encaminhamos o recurso para analise e manifestação.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras


Anexos:

CARTA_DESISTENCIA_EMPRESA_APLAUSO.pdf

PEDIDO_DESISTENCIA_DO_RECURSOS_APRESENTADO.pdf

RECURSOS_APRESENTADO_PARA_O_LOTE_01.pdf

carta de desistência

 **De** Aplauso Engenharia LTDA <aplauso@aplausoengenharia.com.br>
Para compras . <compras@cajati.sp.gov.br>
Data 04/11/2025 15:06

 carta de desistência.pdf (~59 KB)

Boa tarde Prezados.

Segue carta de desistência da Concorrência nº 028/2025.

Att,

Wilson T. Simões.

Registro, 04 de novembro de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Cajati.
Att. Agente de Contratações
Concorrência Eletrônica nº 028/2025.
Processo Administrativo nº 796/2025

OBJETO: Construções de 50 unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de Infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold – Município de Cajati/SP.

Vimos pela presente, solicitar a desistência desta empresa no processo licitatório em referência por inviabilidade técnica de execução.

Sem mais para o momento.


Subscrevo-nos.

Atenciosamente,


APLAUSO
Engenharia Ltda - EPP
APLAUSO ENGENHARIA LTDA – EPP
Engº Wilson Teles Simões.
Sócio Proprietário

NOVO ENDEREÇO
Rua Oscar Yoshiaki Magário, 719
Bº - Jd. das Palmeiras
REGISTRO/SP

RENUNCIA DE RECURSO

 **De** Via Vale <viavalecon@outlook.com>
Para compras@cajati.sp.gov.br <compras@cajati.sp.gov.br>
Data 03/11/2025 16:23

 RENUNCIA.pdf (~70 KB)

Prezados,

segue termos de renuncia de recurso contra habilitação da empresa APLAUSO ENGENHARIA datado de 31/10/2025.

Att

Via Vale construtora Ltda
CNPJ 33.714.546/0001-63
Sergio Marques
(12)996081200

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025

PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP. (lote 01)

RENUNCIA DE RECURSO

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 33.714.546/0001-63, com Endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2 – Centro – Caçapava/SP – CEP 12.281-490, - Tel. (12) 99608 1200, e -mail: viavalecon@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, conforme RG Nº: 43.068.636-5 SSP SP, CPF/MF Nº. 361.067.608-61, vem desistir do recurso administrativo interposto contra a habilitação da empresa APLAUSO ENGENHARIA datado de 31/10/2025 por equívoco nas alegações.

Cajati, 03 de Novembro de 2025



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 33714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES
CPF 361.067.608-61
REPRESENTANTE LEGAL



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025
PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 33.714.546/0001-63, com Endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2 – Centro – Caçapava/SP – CEP 12.281-490, - Tel. (12) 99608 1200, e -mail: viavalecon@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr^a SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, conforme RG Nº: 43.068.636-5 SSP SP, CPF/MF Nº. 361.067.608-61 , vem com amparo no art. 165, inc. I da lei 14.133/2021 interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face decisão de inabilitação proferida para o **Lote 01**, requerendo a sua reforma pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

Cumprido destacar inicialmente que a RECORRENTE formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do certame em comento, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra este d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, uma vez que a VIA VALE CONSTRUTORA LTDA o interpõe dentro do prazo legal estabelecido. Conforme a Ata de Julgamento referente à Concorrência Eletrônica nº 028/2025, a habilitação da empresa LTDA foi comunicada aos demais participantes em 24/10/2025 tendo sido aberto prazo para manifestação de recurso em 28/10/2025.

O artigo 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determina o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso contra o ato de habilitação, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Considerando-se a data da comunicação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

Dessa forma, resta comprovada a observância do prazo legal para a interposição deste recurso, o que assegura à **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA** o direito de ter suas alegações devidamente apreciadas pela Administração Pública.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de inabilitação proferida nos autos do Processo Licitatório, referente à licitação "Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.", que culminou na exclusão da Recorrente do certame, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. **(LOTE 01)**

1. Breve histórico da decisão de inabilitação

1.1. Abertura do processo licitatório e participação da recorrente

A RECORRENTE participou ativamente do processo licitatório instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, cujo objeto é Construção de 50 unidades habitacionais..., demonstrando seu interesse em contribuir com a Administração Pública e oferecer uma solução de alta qualidade e economicamente vantajosa.

A RECORRENTE, em estrito cumprimento às normas editalícias e à legislação vigente, apresentou toda a documentação requerida, confiante em sua qualificação técnica e na competitividade de sua proposta.

A participação da empresa neste certame reflete seu compromisso com a excelência e a busca por oportunidades de parceria com o setor público, sempre pautada pela ética e pela capacidade de execução de projetos complexos.

A proposta apresentada pela RECORRENTE era, inclusive, economicamente superior, evidenciando uma significativa diferença de preço em relação à próxima classificada, o que demonstra o claro benefício que sua contratação traria aos cofres públicos.

Contudo, apesar de sua regularidade, aptidão técnica comprovada e da manifesta vantajosidade de sua oferta, a RECORRENTE foi surpreendida pela decisão de inabilitação, objeto do presente recurso.

2.2. Da decisão de inabilitação e seus fundamentos

Apesar da regular participação da RECORRENTE no processo licitatório, a empresa foi surpreendida pela decisão de inabilitação proferida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI.

Esta decisão, conforme o documento "decisão inabilitação", fundamentou-se em dois pilares principais, os quais a RECORRENTE entende serem equivocados e excessivamente formalistas.

- I. Verifica-se que a licitante apresentou diversos atestados sem a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- II. Além disso, foram apresentados outros atestados acompanhados de CATs emitidas em nome de CNPJ distinto do da licitante.

Estes fundamentos serão devidamente rebatidos nos capítulos subsequentes, demonstrando que a interpretação dada pela Administração Municipal foi desproporcional e em desacordo com a legislação e os princípios que regem as licitações públicas.

2. Da plena aptidão técnica da recorrente e da conformidade com a resolução CONFEA nº 1.137/2023

2.1. Da correta interpretação do acervo operacional da pessoa jurídica à luz do art. 46 da resolução Confea nº 1.137/2023

A decisão de inabilitação proferida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, no que tange à ausência dos atestados de qualificação operacional com o devido registro na entidade profissional competente, conforme o edital, baseia-se em uma interpretação restritiva e equivocada das normas que regem o acervo técnico de pessoas jurídicas.

Conforme expressamente disposto no Art. 46 da Resolução CONFEA Nº 1.137/2023:

"o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades".

Esta norma é clara ao vincular o acervo operacional da empresa às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) emitidas pelos profissionais a ela vinculados.

A RECORRENTE, em conformidade com a legislação aplicável, apresentou os atestados de qualificação operacional que, por sua própria natureza, são decorrentes de ART's registradas por profissionais habilitados e pertencentes ao seu quadro técnico ou contratados.

Portanto, a exigência de "devido registro na entidade profissional competente" para os atestados operacionais da pessoa jurídica é satisfeita quando estes atestados são fundamentados em ARTs devidamente registradas pelos profissionais, conforme a sistemática estabelecida pelo CONFEA.

A interpretação da Comissão de Licitação, ao exigir um registro adicional para os atestados da pessoa jurídica que já são oriundos de ARTs registradas por profissionais, demonstra um formalismo excessivo que desconsidera a essência e a finalidade da Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

O acervo operacional da empresa é, por definição, construído e comprovado por meio da capacidade técnica de seus profissionais, atestada pelas ARTs.

A RECORRENTE, ao apresentar atestados de capacidade técnica, indiretamente comprovou a existência de ARTs e, conseqüentemente, o registro profissional dos responsáveis técnicos pelas atividades ali descritas, atendendo ao espírito e à letra do Art. 46 da referida Resolução.

Desse modo, a RECORRENTE cumpriu integralmente a exigência de qualificação operacional, apresentando documentação que reflete seu acervo técnico em consonância com a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

2.2. Da apresentação outros atestados acompanhados de CATs emitidas em nome de CNPJ distinto do da licitante.

No que tange à comprovação da **capacidade Técnico-Profissional**, a própria Administração reconheceu que as CATs apresentadas, com CNPJ distinto, são de profissional com vínculo comprovado com a RECORRENTE.

O Art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 é cristalino ao dispor que a capacidade técnico-profissional se comprova pela experiência do profissional e não da pessoa jurídica em si.

O vínculo comprovado entre o profissional detentor da CAT, e a Recorrente, agrega legalmente essa capacidade ao acervo técnico-profissional da RECORRENTE para os fins deste certame.

Desta forma, a Recorrente cumpriu a exigência de forma legítima e legal, e a inabilitação neste ponto configura um erro de julgamento.

É imperioso destacar que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é um documento emitido pelo conselho profissional competente, especificamente ao profissional, com o intuito de comprovar sua efetiva participação na execução de obras ou serviços.

Conforme o Art. 48, parágrafo único, da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, a CAT é emitida quando o profissional especifica ART de obra ou serviço em andamento, e o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional, caracterizando o período e as atividades ou etapas finalizadas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, incisos I e II, ao tratar da documentação relativa à **qualificação técnico-profissional** e técnico-operacional, prevê a apresentação de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço e certidões que demonstrem capacidade operacional. As CATs apresentadas pela Recorrente enquadram-se perfeitamente nessas categorias, comprovando a qualificação dos profissionais envolvidos.

A interpretação da Administração, ao desconsiderar a validade da CAT como prova da regularidade profissional de todos os envolvidos, contraria o princípio da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, uma vez que o objetivo de verificar a habilitação dos profissionais é plenamente atingido com a apresentação das referidas certidões.

Exigir documentos adicionais que comprovem algo já atestado pela própria CAT é um excesso formal que não se coaduna com a busca pela proposta mais vantajosa e a eficiência administrativa.

2.3. Do cumprimento irrestrito das exigências editalícias de qualificação técnica pela recorrente

A RECORRENTE em estrita observância às diretrizes estabelecidas no edital do certame, cumpriu integralmente as exigências de qualificação técnica.

O instrumento convocatório, de forma clara e objetiva, demandava o

"Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação",

admitindo expressamente que tal comprovação se desse por meio de "certidões, ou atestados [...] atestando a execução de serviço similar e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação".



Nesse sentido, a RECORRENTE apresentou os atestados de capacidade técnica que demonstram sua aptidão e experiência na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

A documentação fornecida é robusta e suficiente para atestar a capacidade técnico-operacional da empresa, conforme o disposto no Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a comprovação por meio de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional em serviços similares.

A interpretação formalista adotada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, ao desconsiderar a validade e a suficiência dos atestados apresentados, bem como ao exigir um rigor excessivo que não se alinha com a finalidade da qualificação técnica, contraria o espírito da legislação de licitações.

O objetivo da qualificação técnica é assegurar que o licitante possua as condições necessárias para executar o objeto, e não criar barreiras burocráticas que afastem propostas vantajosas.

A inabilitação da RECORRENTE, baseada em uma leitura restritiva do edital, desconsidera que a comprovação de aptidão técnica foi devidamente realizada, conforme as possibilidades previstas no próprio instrumento convocatório e na legislação.

A Lei nº 14.133/2021 busca flexibilizar a comprovação de capacidade, permitindo que a Administração, a seu critério, possa substituir as exigências de atestados por outras provas de conhecimento técnico e experiência prática, o que reforça a necessidade de uma análise substancial, e não meramente formal, da documentação.

Nesse contexto, observa-se que o entendimento jurisprudencial reforça a tese ora apresentada, ao criticar exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame e ao admitir outras provas de demonstração de capacidade, em detrimento de interpretações excessivamente formais de cláusulas editalícias.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTOS INATACADOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Em seu recurso, o Estado do Ceará apresentou arrazoado genérico defendendo a exigência da taxa de administração em percentual mínimo, com ressalva da possibilidade de comprovação da exequibilidade nos termos do edital de licitação, sem apresentar argumentos voltados a impugnar objetivamente a fundamentação do acórdão recorrido de que a exigência restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e que a Lei de Licitações admite outras provas de

demonstração da capacidade financeira da empresa participante. 2. Assim, seja pela apresentação de razões dissociadas da fundamentação do acórdão recorrido, seja pela falta de objetiva impugnação a seus fundamentos, os óbices das Súmulas 284 e 283 do STF impedem o conhecimento do recurso especial. 3. Ademais, o TJ/CE interpretou cláusula do edital de licitação para assentar a possibilidade de provar a exequibilidade por meio de composição de custos, daí a incidência da Súmula 5/STJ. 4. Agravo interno não provido. (STJ, AGINT NO RESP 1966192 / CE, 202103173957, Relator(a): MIN.

MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 2022-05-02, t2 - 2a turma, Data de Publicação: 2022-05-05)

2.4. Da violação aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa pela inabilitação formalista

A decisão de inabilitação da RECORRENTE, fundamentada em uma interpretação excessivamente formalista da qualificação técnica sem a devida diligência, contraria flagrantemente os princípios basilares da licitação pública.

O objetivo primordial do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente apresentou uma proposta economicamente superior, evidenciando uma significativa diferença de preço em relação à próxima classificada.

Ao desconsiderar essa proposta vantajosa por um vício sanável, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI está abrindo mão de uma economia substancial aos cofres públicos, violando o princípio da economicidade e o interesse público.

A finalidade da licitação não é meramente formal, mas sim a contratação da melhor solução para o interesse público, tanto em termos de qualidade quanto de economicidade.

Tal interpretação encontra respaldo no entendimento dos tribunais, conforme demonstra o julgado abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 25, II E 13 DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DANO IN RE IPSA. PREJUÍZO DECORRENTE DA REDUÇÃO DO AMBIENTE CONCORRENCIAL. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER E PROVER O RECURSO ESPECIAL. I - Trata-se, na origem, de ação de improbidade administrativa fundada na contratação, por município, de escritório de advocacia, sem licitação, para a recuperação de

créditos de tributos federais. Por sentença, os pedidos foram julgados improcedentes. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a sentença.

Inconformado, o Ministério Público Estadual interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal. Alega violação dos arts. 25, II, e 13 da Lei n.º 8.666/93, bem como dissídio jurisprudencial. II - O recurso especial não esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, pois o seu julgamento exige mera reavaliação jurídica das provas e dos fatos. III - É evidente que o escritório contratado pelo município não é o único talhado para a execução dos serviços de recuperação de créditos alusivos a tributos federais, existindo vários outros profissionais jurídicos capacitados para o exercício de tal mister. Naturalmente, existem outras opções igualmente credenciadas que poderiam concorrer para a obtenção do contrato público, quiçá a partir de proposta mais vantajosa e menos custosa aos cofres públicos. Viabilidade da concorrência que afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação. IV - Incorreram os recorridos na conduta tipificada no art. 10, VIII, da Lei n.º 8.429/92, cuja caracterização se satisfaz com os elementos subjetivos dolo ou culpa. Na medida em que os recorridos, prefeita e advogados contratados, conhecem - ou deveriam conhecer - a exigência de licitação para a celebração de contratos públicos, agiram com dolo. Por outro lado, é remansoso o entendimento desta Corte no sentido de que, nos casos de dispensa/inexigibilidade de licitação, o dano ao erário é presumido. V - Agravo conhecido para conhecer e dar provimento ao recurso especial, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o cometimento, pelos recorridos, da prática de ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10, VIII, da Lei n.º 8.429/92 e determinar a devolução dos autos ao Juízo de primeira instância a fim de que promova a aplicação das sanções previstas no art. 12, II, da Lei de Improbidade. (STJ, ARES 1461963 / SP, 201900618273, Relator(a): MIN. FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 2019-09-19, t2 - 2ª turma, Data de Publicação: 2019-09-25).

Impedir que a RECORRENTE prossiga no processo licitatório, apesar de sua capacidade comprovada e de sua proposta financeiramente atrativa, significa privar a coletividade dos benefícios de uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A manutenção da inabilitação, portanto, acarreta um prejuízo direto ao erário e à própria competitividade do procedimento, desvirtuando o propósito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Da violação aos princípios da proposta mais vantajosa, da economicidade e do interesse público

3.1. A essência da licitação pública e o princípio da proposta mais vantajosa

A licitação pública, em sua essência, não se resume a um mero procedimento formal, mas constitui um instrumento fundamental para a concretização do interesse público, conforme estabelecido no Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Seu objetivo primordial é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que os recursos públicos sejam empregados da forma mais eficiente e econômica possível.

Este princípio da busca pela proposta mais vantajosa é o pilar que sustenta todo o sistema de contratações governamentais, visando otimizar a relação custo-benefício em prol da coletividade.

A manutenção da inabilitação da RECORRENTE no presente certame, sob a justificativa de falhas meramente formais e sanáveis, desvirtua completamente esse objetivo central.

A Recorrente apresentou uma proposta economicamente superior, com uma diferença de preço significativa em relação à próxima classificada, o que, por si só, já aponta para um benefício direto e mensurável ao erário. Desconsiderar tal vantagem em nome de um rigor formal excessivo não apenas prejudica a competitividade do certame, mas também impede a Administração de obter a melhor solução para suas necessidades, em clara violação aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, observa-se que o entendimento jurisprudencial reforça a tese ora apresentada, ao criticar exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame e ao admitir outras provas de demonstração de capacidade, em detrimento de interpretações excessivamente formais de cláusulas editalícias. Tal interpretação encontra respaldo no entendimento dos tribunais, conforme demonstra o julgado abaixo:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DANO IN RE IPSA. RECONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESSARCIMENTO. DESCABIMENTO.1. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. Segundo entendimento consolidado no âmbito do STJ, o prejuízo

decorrente da fraude a certame licitatório é presumido (dano in re ipsa), consubstanciado na impossibilidade da contratação pela Administração da melhor proposta.3. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de serem imprescindíveis à contratação de advogado com inexigibilidade de licitação os requisitos da singularidade do serviço e da inviabilidade da competição.4. Hipótese em que a Corte de origem não vislumbrou tais pressupostos a autorizar a contratação dos serviços sem o respectivo procedimento licitatório, sendo certo que, na hipótese, o acolhimento da pretensão recursal para modificar tal entendimento implicaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.5. O STJ entende que é indevido o ressarcimento ao Erário dos valores gastos com contratações ainda que ilegais quando efetivamente houve contraprestação dos serviços, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem que tal circunstância tenha o condão de desqualificar a infração inserida no art. 10, VIII, da Lei 8.429/1992.7. Agravo interno parcialmente provido. (STJ, AGINT NO AGRG NO RESP 1328789 / SP, 201201219199, Relator(a): MIN. GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 2020-09-01, t1 - 1a turma, Data de Publicação: 2020-10-20)

A jurisprudência sobre o tema confirma o posicionamento, como se vê a seguir:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DANO IN RE IPSA. RECONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESSARCIMENTO. DESCABIMENTO.1. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. A teor da jurisprudência desta Corte, a decisão do relator que, no agravo, determina a subida do recurso especial não opera preclusão pro judicato, sendo passível de reexame quando do julgamento do apelo nobre. Precedente: AgInt no AgRg nos EDcl nos Edcl no REsp 1500253/RJ, rel. Min. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Dje 16/8/2016 3. Segundo entendimento consolidado no âmbito do STJ, o prejuízo decorrente da fraude a certame licitatório é presumido (dano in re ipsa), consubstanciado na impossibilidade da contratação pela Administração da melhor proposta.4. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de serem imprescindíveis à contratação de advogado com inexigibilidade de

licitação os requisitos da singularidade do serviço e da inviabilidade da competição.⁵ Hipótese em que a Corte de origem não vislumbrou tais pressupostos a autorizar a contratação dos serviços sem o respectivo procedimento licitatório, sendo certo que, na hipótese, o acolhimento da pretensão recursal para modificar tal entendimento implicaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.⁶ O STJ entende que é indevido o ressarcimento ao Erário dos valores gastos com contratações ainda que ilegais quando efetivamente houve contraprestação dos serviços, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem que tal circunstância tenha o condão de desqualificar a infração inserida no art. 10, VIII, da Lei 8.429/1992.⁷ Agravo interno parcialmente provido. (STJ, AGINT NOS EDCL NO AGRG NO RESP 1328789 / SP, 201201219199, Relator(a):

MIN. GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 2020-09-01, t1 - 1a turma, Data de Publicação: 2020-10-20).

A Administração Pública tem o dever de zelar pela economicidade e pela eficiência na gestão dos recursos, e a exclusão de uma proposta comprovadamente mais vantajosa sem a devida justificativa substancial contraria esses preceitos. O formalismo exacerbado, que não encontra respaldo na finalidade da lei, acaba por gerar um prejuízo presumido ao erário, ao privar a Administração da contratação da melhor proposta.

3.2. O prejuízo ao erário e a desconsideração da economicidade

A manutenção da inabilitação da RECORRENTE acarreta um prejuízo direto aos cofres públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, ao preterir uma proposta significativamente mais vantajosa.

A Administração Pública, ao priorizar um formalismo excessivo em detrimento da economicidade, desconsidera o seu dever de buscar a melhor contratação para o interesse público, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inabilitação por meros vícios formais, sem a concessão de oportunidade para saneamento, impede que a Administração Pública contrate a melhor solução em termos de custo-benefício.

Tal conduta desvirtua a finalidade da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa, e gera um dano ao erário, pois a diferença de valor entre a proposta da Recorrente e a da próxima classificada representa um dispêndio adicional para o município.

Nesse contexto, observa-se que o entendimento jurisprudencial reforça a tese ora apresentada, ao criticar exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame e ao admitir outras provas de demonstração de capacidade, em detrimento de interpretações excessivamente formais de cláusulas editalícias:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DANO IN RE IPSA. RECONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESSARCIMENTO.

DESCABIMENTO.1. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, firmada sob os auspícios do CPC/1973, que inexistente violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa a decisão que reconsidera a anterior, sem o contraditório prévio da parte adversa, eis que a parte inconformada poderá interpor novo agravo interno para deduzir a sua irresignação.3. Segundo entendimento consolidado no âmbito do STJ, o prejuízo decorrente da fraude a certame licitatório é presumido (dano in re ipsa), consubstanciado na impossibilidade da contratação pela Administração da melhor proposta.4. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de serem imprescindíveis à contratação de advogado com inexigibilidade de licitação os requisitos da singularidade do serviço e da inviabilidade da competição.5. Hipótese em que a Corte de origem não vislumbrou tais pressupostos a autorizar a contratação dos serviços sem o respectivo procedimento licitatório, sendo certo que, na hipótese, o acolhimento da pretensão recursal para modificar tal entendimento implicaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.6. O STJ entende que é indevido o ressarcimento ao Erário dos valores gastos com contratações ainda que ilegais quando efetivamente houve contraprestação dos serviços, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem que tal circunstância tenha o condão de desqualificar a infração inserida no art. 10, VIII, da Lei 8.429/1992.7. Agravo interno parcialmente provido. (STJ, AGINT NO RESP 1328789 / SP, 201201219199, Relator(a): MIN. GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 2020-09-01, t1 - 1a turma, Data de Publicação: 2020-10-20).

A Recorrente apresentou uma proposta economicamente superior, o que representa uma economia substancial para o município. A exclusão de uma oferta mais vantajosa, por motivos que podem ser saneados ou que não comprometem a aptidão da empresa, resulta em um gasto desnecessário de recursos públicos, violando o princípio da economicidade que deve reger todas as ações da Administração.

3.3. O rigor formal excessivo em detrimento do interesse público

A interpretação excessivamente formalista dos requisitos de qualificação técnica e a recusa em diligenciar a proposta da Recorrente, que culminaram na inabilitação da VIA VALE CONSTRUTORA LTDA., contrariam diretamente o princípio do interesse público.

A finalidade precípua da licitação não é a mera observância de formalidades, mas sim a contratação da melhor solução para a coletividade, tanto em termos de qualidade do serviço quanto de economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao preterir uma proposta economicamente mais vantajosa e uma empresa com comprovada capacidade técnica, a Administração Pública de Iguape-SP está desconsiderando o objetivo maior de suas contratações. O rigor formal, quando aplicado de maneira desproporcional e sem a devida ponderação com os princípios da razoabilidade e da eficiência, torna-se um obstáculo à obtenção do melhor resultado para o município.

Impedir que a Recorrente prossiga no processo licitatório, apesar de sua aptidão demonstrada e de sua proposta financeiramente atrativa, significa privar a coletividade dos benefícios de uma gestão eficiente dos recursos públicos. A manutenção da inabilitação, portanto, acarreta um prejuízo não apenas à competitividade do procedimento, mas principalmente ao erário e à própria eficácia da Lei nº 14.133/2021, que busca justamente a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

05. Dos pedidos

A RECORRENTE solicita que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, por sua competente Comissão de Licitação, conheça e dê provimento ao presente Recurso Administrativo, para o fim de:

a) **Reconsiderar a decisão que inabilitou a RECORRENTE** no certame licitatório, reconhecendo o pleno atendimento aos requisitos de qualificação técnica .

b) **Restabelecer a participação da RECORRENTE** no processo licitatório, permitindo que sua proposta seja devidamente analisada e considerada na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

c) Caso não seja reconsiderada a decisão de inabilitação, requer-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para análise e decisão final, nos termos da legislação aplicável.

Nestes Termos Pede Deferimento.

CAJATI/SP, 30 outubro de 2025.



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 33.714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAÚJO MARQUES
CPF 33.714.546/0001-63
Sócia Proprietária

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJATI ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025

PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 33.714.546/0001-63, com Endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2 – Centro – Caçapava/SP – CEP 12.281-490, - Tel. (12) 99608 1200, e -mail: viavalecon@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr^a **SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES**, conforme RG Nº: 43.068.636-5 SSP SP, CPF/MF Nº. 361.067.608-61, vem com amparo no art. 165, inc. I da lei 14.133/2021 interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **APLAUSO ENGENHARIA (LOTE 01)** que faz pelas razões que passa à expor:

PRELIMINARMENTE

Cumprido destacar inicialmente que a RECORRENTE formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do certame em comento, do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra este d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma **decisão motivada** sobre o pedido formulado.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, uma vez que a VIA VALE CONSTRUTORA LTDA o interpõe dentro do prazo legal estabelecido. Conforme a Ata de Julgamento referente à Concorrência Eletrônica nº 028/2025, a habilitação da empresa RECORRIDA foi comunicada aos demais participantes em 24/10/2025 tendo sido aberto prazo para manifestação de recurso em 28/10/2025.

O artigo 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determina o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso contra o ato de habilitação, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

Considerando-se a data da comunicação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

Dessa forma, resta comprovada a observância do prazo legal para a interposição deste recurso, o que assegura à VIA VALE CONSTRUTORA LTDA o direito de ter suas alegações devidamente apreciadas pela Administração Pública.

DOS FATOS DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de licitação na modalidade:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025

PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

O edital da Concorrência Eletrônica 028/2025 e Processo Adm Eletrônico nº 796/2025 1 DOC, habilitou a empresa Aplauso para a contratação de empresa especializada para Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

Conforme se depreende da Ata de Julgamento, a Administração Pública considerou a empresa Aplauso apta a executar o objeto licitado.

Contudo, a referida ata não explicita os critérios e a análise detalhada que levaram à conclusão de que a referida empresa possua qualificação técnica exigida no edital.

A decisão de habilitação da empresa Aplauso, sem a devida demonstração do cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, causa grave prejuízo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justificando a interposição do presente recurso.

RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

O presente recurso pontua os atos que precisam ser reconsiderados e/ou decididos, estando respaldado na legislação vigente e decisões dos tribunais de contas, bem como nos princípios licitatórios, conforme abaixo:

Da inconsistência em Atestado de Capacidade Técnica e Necessidade de Diligência

Adicionalmente ao vício da Certidão de Registro do CREA, a Recorrente traz ao conhecimento deste d. Pregoeiro inconsistência entre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **APLAUSO ENGENHARIA** para fins de comprovação de qualificação técnica e os atestados arquivados no conselho regional de engenharia e arquitetura - CREA.

CAT APRESENTADO PELA RECORRIDA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Página 1/8

CAT COM REGISTRO DE ATENDIDO
2620210011485
Atestado Técnico

Conselho de Acervo Técnico - CAT
 Resolução No. 1.828, de 28 de outubro de 2009
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.828, de 28 de outubro de 2009, do Conselho, que versa em reconhecimento pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP, a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional **VICTOR HUGO CURY SIMÕES** referente ao(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica - ART - abaixo discriminado(s):

Profissional: **VICTOR HUGO CURY SIMÕES** CNPJ: 26154809
 Registro: **5069714851-SP**
 Títulos Profissionais: Engenharia Civil

Número ART: **26027230200109790**, Tipo de ART: **ORNA OU SERVIÇO** Registro em: **27/01/2025** / Encerrado em: **27/01/2025**
 Forma de Registro: **RFCAL**
 Participação: **Técnicos INCLUSIVE**
 Empresa Contratada: **APLAUSO ENGENHARIA LTDA**
 Constante: **MUNICÍPIO DE ITARIRI** No.: **133**
 RUA NOSSA SENHORA DO MONTE SERAÍ
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **SÃO PAULO** UF: **SP** CEP: **11760-000** PAÍS: **BRASIL**
 Contrato: **0222299** Celebrado em: **2017/02/28**
 Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: **R\$ 2.348.111,86** Tipo de contratação: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**
 Sistema de Contratação: **RUA DIVERSAS RUAIS**
 Complemento:
 Cidade: **SÃO PAULO**
 Data de Início: **27/02/2017** Condição: **Ordem**
 Profissional: **APLAUSO ENGENHARIA**
 Profissional:
 Observações: **Atividade Técnica: 1) Pavimentação, Execução, Manutenção, Autóclava. 1870,0000 metro quadrado.**

Observações:
ORNA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI - SP

Informações Complementares:
 "Prezado(a) o(a) qualificado(a) apresento conforme atestado vinculado e presente certidão"
 "O atestado está vinculado apenas para o(s) profissional(is) abaixo mencionado(s) do ART, desobrigando de acordo com as atribuições do profissional no caso de EMERGÊNCIA CIVIL."

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado apresentado pelo profissional acima descrito, e firmo, a quem caber a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele contidas.

Conselho de Acervo Técnico No. 2620210011485
 27/01/2025 12:42:38
 Autenticação Digital: SUBLIB-DIGITAL16949KUC000919

Prefeitura Municipal de Itariri
 Estado de São Paulo
 Rua Nossa Senhora do Monte Serai, 133 - Centro - Itariri - SP - CEP: 11.760-000
 Telefone: (13) 3478-7500
 Site: www.itariri.sp.gov.br - E-mail: 2020210011485@itariri.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Nossa Senhora do Monte Serai, n.º 133, Centro, Município de Itariri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 46.578.522/0001-76, por seu representante abaixo identificado, **ATESTA** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa denominada **APLAUSO ENGENHARIA LTDA - EPP** com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magalhães, n.º 1.200, Jardim das Palmeiras, Município de Registro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 05.248.172/0001-00, **EXECUTOU** os serviços de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária, nos seguintes locais: Rua Trinta e Dois (parte), Loteamento Estância Santa Izabel, Bairro Caraminguava; Ruas Mário Santans (parte) e Katutoshe Ono (parte), no Distrito de Ana Dias; Rua Doze (parte), Rua Dezeto (parte) e Rua Tercia Barbosa Oliveira Silva, do Loteamento Jardim Bom Retiro, no Bairro Nova Itariri; Rua Seis, do Loteamento Jardim Guiles, no Bairro Caraminguava; Rua José Ambrósio Rodrigues (parte), no Distrito de Ana Dias; Ruas Antônia Lopes Martins (parte) e Elze Rodrigues, no Distrito de Ana Dias; Rua Pedro Bertolomeu Silva, no Distrito de Ana Dias, todas no Município de Itariri, Estado de São Paulo, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada, tendo a execução, direção e orientação técnica a cargo de seu responsável técnico, Engenheiro Civil **VICTOR HUGO CURY SIMÕES**, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob n.º 5069714851-SP, com Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 26027230200109790, para tanto cedeu as seguintes etapas e serviços:

Descrição	Unid.	Qtde.
1 - RUA TRINTA E DOIS (PARTE), LOTEAMENTO EST. SANTA IZABEL E CARAMINGUAVA		
1.1 - Serviços Preliminares		
1.1.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	0,30
1.2 - Pavimentação Asfáltica		
ENCAIXAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO DIFERENTE OU TURFA	M3	1070,00
TRANSPORTE DE SOLO BREVES POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 2º KM ATÉ O 3º KM	M3KM	1070,00
ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA-FORA COM COMPACTAÇÃO SEM CONTROLE	M3	1070,00
ENCAIXAÇÃO DE CARGA MECANIZADA PARA EXPLORAÇÃO DE SOLO EM FAZENDA	M3	1070,00
TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 2º KM ATÉ O 3º KM	M3KM	1070,00
ADURTURA E PREPARO DE CAIXA DE 60CM COMPACTAÇÃO DO SUJEITO MÍNIMO DE 90% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O BAIO DE 1 KM	M2	773,00
BASE DE BRITA GRADUADA - E-20CM	M3	646,81

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO É VALIDADO PARA CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE ACESSO TÉCNICO ENFERMIA NULO CREA-SP. CAT No. 2620210011485 - 07/01/2025 12:42:38 - Autenticação Digital: SUBLIB-DIGITAL16949KUC000919

qtd alterada em doc apresentado na citação

Em tese, o atestado apresentado no certame não corresponde, em seu conteúdo e especificações, ao atestado de acervo técnico devidamente registrado e arquivado no CREA.

Tal conduta, se confirmada, caracteriza afronta direta ao Art. 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da qualificação técnica-profissional e técnico-operacional, por meio de atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

A validade do atestado está intrinsecamente ligada à sua fidelidade com o registro no CREA.

Em face da seriedade da alegação e em observância aos princípios da **Verdade Material, da Moralidade e da Probidade Administrativa**, torna-se imperativa a realização de **diligência**.

Requer-se, portanto, que a Administração realize diligência imediata e formal junto ao CREA competente para:

1. Confirmar a autenticidade e o teor integral dos atestados de capacidade técnica apresentados pela APLAUSO ENGENHARIA.
2. Comparar os atestados apresentados na licitação com os documentos originais e respectivos acervos técnicos registrados no Conselho.

A inautenticidade ou adulteração de documentos em certames licitatórios, além de inabilitar a empresa por descumprimento do edital (Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), configura potencialmente ilícito penal grave, conforme o Art. 337-L, § 5º, do Código Penal (Fraude em Licitação):

“Art. 337-L. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

(...) § 5º Equipara-se à licitação, para os fins do disposto neste artigo, qualquer procedimento administrativo tendente à contratação ou à gestão de contratos de que trata esta Lei.”

A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade e moralidade de seus atos, devendo apurar o vício da habilitação e, se constatada a fraude, tomar as providências cabíveis na esfera criminal.

Da Obrigatória Observância dos Princípios Administrativos Norteadores do Processo Licitatório

Dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade A obrigatoriedade de o Ente Licitante e das empresas participantes do certame de obedecerem, de forma estrita, as regras editalícias decorre de um importante princípio administrativo-contratual, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei 14.133/2021, dispõe que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios norteadores do direito administrativo que, dentre eles, encontram-se o da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como pode ser evidenciado na transcrição acima, a lei determina que todo o processo licitatório seja regido segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabendo, assim, aos licitantes e, também, ao órgão licitante o seu mandatário cumprimento e obediência.

Cumprido ressaltar que tal princípio decorre, dentre eles, do princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do artigo 37, da CRFB/88, assegurando, assim a igualdade de condições aos licitantes, como preceituado no inciso XXI do aludido dispositivo constitucional.

Ademais, a habilitação de uma empresa que não cumpre integralmente as exigências de qualificação técnica viola diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. O edital é a lei interna da licitação, e suas regras devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes e pela própria Administração. Permitir a habilitação de uma empresa em desacordo com os requisitos técnicos editalícios também fere o princípio da isonomia, uma vez que confere à RECORRIDA uma vantagem indevida sobre os demais licitantes que, porventura, se esforçaram para comprovar todas as exigências.

Portanto, a manutenção da habilitação da RECORRIDA diante da manifesta ausência de comprovação de sua capacidade técnica para os itens destacados, configura uma decisão ilegal e contrária aos princípios basilares da licitação pública, impondo sua inabilitação do certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lícita justiça que:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade;
- b) A intimação da empresa Aplauso para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal;
- c) **O integral provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que habilitou a Empresa Aplauso na Concorrência Eletrônica nº 028/2025, com a consequente inabilitação da referida empresa e sua exclusão do certame licitatório, em razão de:**
 - I. Apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica inválida/desatualizada, nos termos do Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;
 - II. Índícios de apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente modificado e em desacordo com o acervo registrado no CREA.
- d) **DETERMINAR a realização de DILIGÊNCIA FORMAL e IMEDIATA** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, para a comprovação da autenticidade e fidelidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela empresa APLAUSO ENGENHARIA em relação ao acervo técnico arquivado no Conselho.
- e) **Em caso de a diligência confirmar a adulteração ou inautenticidade do atestado de capacidade técnica, requer-se o encaminhamento de cópia integral do processo administrativo ao MINISTÉRIO PÚBLICO** para apuração de eventual ilícito penal de fraude em licitação, conforme previsto no Art. 337-L, § 5º, do Código Penal, e para as demais providências cabíveis na esfera cível e criminal.

f) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de Vossas Senhorias, requer-se a anulação da decisão de habilitação da REQUERIDA, determinando-se o retorno dos autos à fase de habilitação para que seja realizada uma análise minuciosa da documentação, incluindo a diligência requerida, verificando-se, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências editalícias sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental, a testemunhal e a pericial, caso se mostrem necessárias para a elucidação dos fatos.

P. Deferimento.

Cajati, 30 de outubro de 2025



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 33.714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES
CPF 361.067.608-81
REPRESENTANTE LEGAL

Proc. Administrativo 120- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SMOM-DPO - Departamento de Planejamento de Obras - A/C Jorge C.

Data: 06/11/2025 às 09:15:35

Bom dia [Jorge Vitor F. Carvalho - SMOM-DPO](#)

Segue recurso e contrarrazão apresentado para os lotes 02 para análise e manifestação.

OBS: INFORMAMOS QUE O RECURSO DO LOTE 01 ENCONTRA-SE NO DESPACHO Nº119.

Anexos:

CONTRA_RAZAO_LOTE_02.pdf

RECURSOS_LOTE_02.pdf

REC_LOTE_02.pdf

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 796/2025 – Lote 02

Objeto: Construção de 50 Unidades Habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida – Termo de Compromisso nº 974435/2024/MCidades/Caixa e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Cajati – Estado de São Paulo

A empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ nº **20.638.118/0001-57**, com sede na **Rua da Fazenda, nº 164, Vila Florindo, Juquiá/SP**, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Washington Timóteo de Lima**, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão que habilitou esta licitante no **Lote 02** da presente Concorrência Eletrônica, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da assinatura da planilha orçamentária

O edital dispõe que as planilhas “**deverão ser assinadas pelo responsável técnico**”, contudo não prevê desclassificação automática em caso de assinatura pelo representante legal.

No presente caso, a planilha foi devidamente assinada pelo proprietário da empresa, Sr. Washington Timóteo de Lima, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº **5071733692**, o que garante sua autenticidade, validade jurídica e demonstra conhecimento técnico pleno sobre o objeto licitado.

Ressalta-se que, embora o proprietário não conste formalmente na certidão de registro da pessoa jurídica, trata-se de profissional habilitado, detentor de formação e atribuições compatíveis com a atividade de engenharia civil. Assim, além da engenheira responsável formalmente indicada — **Maria Inês Martins Cavalcante**, regularmente registrada no CREA-SP nº **0601289234** e vinculada à empresa —, a proponente ainda conta com a expertise técnica de seu proprietário, também engenheiro civil, o que reforça a credibilidade e a capacidade técnica da empresa.

A própria Comissão de Licitação, ao analisar os documentos, reconheceu que a exigência foi atendida em sua finalidade, caracterizando eventual ausência da assinatura da engenheira como mero vício formal, sanável nos termos do **art. 43, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

Cumpra esclarecer que o **item 8.4** do edital prevê a desclassificação apenas nos casos em que a proposta contenha vício insanável ou apresente desconformidade material com as especificações técnicas do objeto. Nesse sentido, a ausência da assinatura do responsável técnico não se caracteriza como vício insanável, pois não altera o conteúdo da proposta, não interfere no julgamento técnico e não causa prejuízo à Administração.

Portanto, eventual penalização ou desclassificação por tal motivo configuraria excesso de formalismo, contrariando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, uma vez que a finalidade da exigência — assegurar autenticidade e capacidade técnica — foi plenamente cumprida.

2. Da capacidade operacional e do atendimento aos quantitativos exigidos

A empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME** apresentou acervo técnico-operacional plenamente compatível com as exigências do edital, comprovando, por meio de atestados de capacidade operacional e Certidões de Acervo Técnico (CATs), a execução de obras de mesma natureza e complexidade técnica que o objeto licitado.

O objeto em questão consiste na execução de 50 unidades habitacionais populares, todas com o mesmo padrão construtivo, caracterizando um sistema repetitivo de execução.

A empresa demonstrou capacidade técnica e operacional para a realização desse sistema construtivo, apresentando acervo com itens idênticos aos exigidos, além de outros de complexidade equivalente e superior, devidamente analisados e reconhecidos pela equipe técnica da Administração.

Importante observar que a recorrente limitou-se a comparar apenas os itens idênticos, sem considerar os serviços de natureza similar que integram o mesmo grupo de execução, o que levou a uma interpretação restritiva e parcial dos documentos apresentados.

Conforme consta do **Despacho nº 87-796/2025**, emitido pelo corpo técnico da Prefeitura, a empresa atendeu integralmente às exigências de capacidade operacional, tendo sido reconhecido que os serviços comprovados são de natureza e complexidade compatíveis ou superiores às exigências do edital.

Dessa forma, fica plenamente demonstrado que a empresa possui aptidão técnica e operacional completa para execução do objeto, seja na forma de múltiplas unidades habitacionais de padrão repetitivo, seja em uma única obra com o

mesmo quantitativo consolidado, estando seu acervo devidamente comprovado e avaliado como satisfatório pela Administração.

3. Do pedido

Diante de todo o exposto nas presentes contrarrazões, e considerando:

- que a ausência de assinatura do responsável técnico na planilha orçamentária constitui mero vício formal sanável, conforme o **art. 43, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, não configurando vício insanável nos termos do item 8.4 do edital;
- que a empresa comprovou capacidade técnica e operacional integral, com acervo reconhecido pela equipe técnica da Administração, inclusive no **Despacho nº 87-796/2025**;
- e que os serviços apresentados demonstram equivalência e complexidade técnica compatíveis ou superiores às exigências editalícias;

Requer-se:

1. O indeferimento integral do recurso interposto pela empresa **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**;
2. A manutenção da decisão de habilitação da empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME** no Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 028/2025;
3. O reconhecimento formal, por parte desta Comissão, de que os documentos técnicos e operacionais apresentados atendem plenamente às exigências do edital e aos critérios da **Lei nº 14.133/2021**;
4. E, por fim, a ratificação do parecer técnico constante no **Despacho nº 87-796/2025**, que concluiu pelo pleno atendimento e equivalência técnica do acervo apresentado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cajati, 05 de novembro de 2025

WASHINGTON
TIMÓTEO DE
LIMA:2063811800015
7

Assinado de forma digital
por WASHINGTON TIMÓTEO
DE LIMA:20638118000157
Dados: 2025.11.05 22:37:50
-03'00'

WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA

Representante Legal – WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME

CNPJ: 20.638.118/0001-57

CPF: 430.417.168-28

RG:49.003.184-5

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025
PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 33.714.546/0001-63, com Endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2 – Centro – Caçapava/SP – CEP 12.281-490, - Tel. (12) 99608 1200, e -mail: viavalecon@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr^a SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, conforme RG Nº: 43.068.636-5 SSP SP, CPF/MF Nº. 361.067.608-61 , vem com amparo no art. 165, inc. I da lei 14.133/2021 interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face decisão de inabilitação proferida para o Lote 02, requerendo a sua reforma pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

Cumprir destacar inicialmente que a RECORRENTE formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do certame em comento, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra este d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, uma vez que a VIA VALE CONSTRUTORA LTDA o interpõe dentro do prazo legal estabelecido. Conforme a Ata de Julgamento referente à Concorrência Eletrônica nº 028/2025, a habilitação da empresa TECBULA CONSTRUÇÕES E REFORMAS SLU LTDA LTDA foi comunicada aos demais participantes em 24/10/2025 tendo sido aberto prazo para manifestação de recurso em 28/10/2025.

O artigo 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determina o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso contra o ato de habilitação, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Considerando-se a

data da comunicação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

Dessa forma, resta comprovada a observância do prazo legal para a interposição deste recurso, o que assegura à **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA** o direito de ter suas alegações devidamente apreciadas pela Administração Pública.

Da Decisão de Inabilitação e Seus Fundamentos Meramente Formais

A Recorrente foi inabilitada no certame sob a justificativa de que a **Planilha de Custos e Formação de Preços** não estava devidamente ajustada aos valores finais negociados na fase de lances, em suposto desacordo com o item 9.1.2 do Edital.

A decisão de inabilitação, pautada em uma irregularidade de preenchimento da planilha, deve ser revista, pois desconsidera a legislação vigente que expressamente autoriza e determina o saneamento de tais vícios, desde que não haja alteração do valor global da proposta vencedora.

Do Direito ao Saneamento da Planilha Financeira (Lei nº 14.133/2021)

A planilha de custos e formação de preços, embora crucial para a análise de exequibilidade e aceitabilidade da proposta (Art. 6º, XXV, "f"), possui natureza **instrumental** e não se sobrepõe ao preço final ofertado e negociado em lances.

A Lei nº 14.133/2021, buscando a máxima eficiência e a prevalência da proposta mais vantajosa, é clara ao permitir o ajuste da planilha em casos de erro formal:

Dever de Saneamento: O Art. 64, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica devem ser sanados, mediante decisão fundamentada.

Correção da Planilha: O Art. 59, § 2º, da mesma Lei, prevê o saneamento em licitações, e o próprio Edital, em seu **item 8.13**, reitera que "**Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**" e que "**A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.**"

Portanto, o apontamento de que a planilha não refletia o lance final constitui um **erro de preenchimento ou ajuste**, e não um vício insanável da proposta.

A Administração tinha o dever legal e regimental (item 8.13 do Edital) de convocar a Recorrente para, no prazo razoável, **ajustar os valores da planilha (item 9.1.2)** aos termos do lance final, garantindo que o **valor global do contrato** se mantivesse inalterado.

Violação aos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa e Economicidade

A Recorrente sagrou-se detentora do **menor preço global** na etapa de lances, sendo, por definição, a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital.

Economicidade: A manutenção da inabilitação da proposta de menor preço, em razão de um vício facilmente corrigível (o ajuste da planilha), obriga a

Administração a examinar as propostas subsequentes, as quais, inevitavelmente, serão mais onerosas.

Tal ato gera um potencial **prejuízo ao erário** e contraria o Art. 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de buscar as condições de contratação mais vantajosas.

Preservação do Lance: O elemento crucial do certame, o **valor do lance final**, é firme e imutável. A correção da planilha é apenas uma formalidade para demonstrar a composição interna daquele preço já ofertado e aceito.

A inabilitação por tal motivo fere o princípio da **razoabilidade**, pois a Administração está renunciando a economia por uma falha meramente escritural.

Conforme previsto no Art. 22.8 do Edital, "**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.**".

O ajuste da planilha é o aproveitamento do ato que se impõe, preservando a validade jurídica do lance vencedor.

4. Do Pedido

Diante do exposto e com base na legislação e nos princípios da Administração Pública, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo para:

Reconsiderar a decisão de inabilitação, por se fundar em um erro de preenchimento de natureza formal e sanável (Art. 8.13 do Edital), e por afrontar o princípio da **Busca pela Proposta Mais Vantajosa** (Art. 11, V, da Lei nº 14.133/2021).

Determinar a imediata concessão de prazo para que a Recorrente realize o **ajuste da Planilha de Custos e Formação de Preços** ao valor final negociado no Lote 01, conforme autorizado pelo Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 8.13 do Edital.

Determinar a **habilitação** da empresa **Viavale** e o consequente prosseguimento da licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cajati, 30 de outubro de 2025



Via vale construtora ltda
CNPJ 33.714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES
CPF 361.067.608-61
REPRESENTANTE LEGAL

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Cajati, Estado de São Paulo.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025 PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 796/2025 1 DOC

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.714.546/0001-63, com endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2, Centro - Caçapava/SP, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sr^a SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, vem, com amparo no art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA** (lote 02), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, sendo interposto dentro do prazo legal estabelecido.

Conforme o Art. 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso contra o ato de habilitação é de 3 (três) dias úteis.

Considerando-se a data da comunicação do ato de habilitação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 028/2025, cujo objeto é a construção de 50 unidades habitacionais, incluindo a implantação de infraestrutura e obras complementares no Município de Cajati/SP.

A Recorrente questiona a decisão que considerou a empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA apta a executar o objeto licitado, por entender que a habilitação

ocorreu sem a devida demonstração do cumprimento integral de todos os requisitos técnicos e formais exigidos no edital.

Tal decisão causa grave prejuízo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O cerne da presente impugnação reside na inobservância do **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O edital é a "lei interna da licitação" e suas regras e disposições devem ser fielmente cumpridas pela Administração, sob pena de ferir a legalidade, a moralidade e, sobretudo, a isonomia.

A seguir, demonstramos as inconsistências na documentação apresentada pela Recorrida.

A. Da Inconsistência Formal da Proposta (Item 9.1.12 do Edital)

A Recorrida deixou de cumprir uma exigência formal e técnica expressa no edital, qual seja:

9.1.12 - AS PLANILHAS DE PROPOSTAS DEVERÃO SER ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE²⁰.

Conforme a própria **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (CREA-SP)** apresentada pela Recorrida (WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA – CNPJ 20.638.118/0001-57), a Responsável Técnica Ativa é a Sra. **MARIA INES MARTINS CAVALCANTE**, Engenheira Civil.

Ocorre que o Sr. Washington Timóteo de Lima, sócio administrador da empresa, que assina os documentos apresentados no certame, **NÃO É O RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa.

A exigência de assinatura do Responsável Técnico não é mera formalidade; ela confere a **responsabilidade técnica legal** sobre os quantitativos, metodologia e especificações da proposta, assegurando a capacidade técnica e operacional do licitante.

Ao aceitar a assinatura de um sócio administrador que não é o Responsável Técnico, a Administração Pública violou o item 9.1.12 do edital e feriu de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

B. Da Ausência de Qualificação Técnica Operacional (Itens 10.10.3.2 do Edital)

O edital exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto da licitação, sendo que as exigências se restringem às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Para o **LOTE 02 (Construção das Unidades Habitacionais)**, a Recorrida não atendeu os quantitativos mínimos exigidos para os serviços considerados de maior relevância, conforme demonstra a tabela resumo:

10.10.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (capacidade operacional) e compatível em características e quantidades do objeto da licitação...; Observado o disposto no caput e no § 1º do artigo 67, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados; A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

10.10.3 - As especificações e quantidades de serviços exigidas para comprovação de experiência (capacidade operacional), pela licitante para o presente edital são:

10.10.3.2

LOTE 02 (Construção das Unidades Habitacionais)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (OU SIMILAR)	QUANT	UNID	QTD COMPROVADA
- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF_12/2021	2.635,50	M2	BL CER= 1.413,09 NÃO ATENDE Bl conc= 1.270,13 Tij mac= 19,59
- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhado de até 2 águas para telha ceramic capa-canal, incluso transporte vertical AF_07/2019	2.078,75	M2	828,78 M ² NÃO ATENDE
- Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical AF_07/2019	2.078,75	M2	941,24 M ² NÃO ATENDE
-Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento AF_07/2019	100,00	UND	46,78 UND NÃO ATENDE

CAT	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD	ITEM	SERVIÇO	JND	QTD	ITEM	SERVIÇO	UND	QTD
2620170010436	4.1	ALV BL CER 14	M ²	182,90	5.1	EST TERÇA	M ²	122,74	5.2	TELHA DE BARRO	M ²	122,74				
	12.1.6	ALV BL CONC 14	M ²	16,66												
	12.2.3	ALV BL CONC 14	M ²	18,00												
	2.1	ALV BL CONC 14	M ²	14,98												
2620250009046	2.2	ALV BL CONC 14	M ²	9,21												
	2620160005082															
2620210002651	13.11	ALV BL CONC 9	M ²	2,30	20.1	EST MAD TESOURA	M ²	24,10								
	13.15	ALV BL CONC 9	M ²	1,20												
	25.4	ALV BL CONC 9	M ²	167,40												

2620250012592	2.6	ALV BL CONC 14	M²	9,81								
2620180000067	5.1	ALV BL CONC 14	M²	49,50	6.1	EST MAD	M²	422,28				
26201900002018	3.1	ALV BL CER 14	M²	20,64								
2620170011195												
2620190007068												
2620200003768	5.1	ALV BL CER 14	M²	62,13								
					11.2	EST PONT	M²	8,00				
								11.1				
								TELHA BARRO	M²	40,00		
								11.3	TELHA BARRO	M²	8,00	
2620250015820												
								8.2	EST MAD TESOURA	M²	71,01	
2620220001801												
2620180009589	2.1	ALV BL CONC	M²	12,56								
	10.1	ALV BL CER 14	M²	117,90								
2620200006007												
262022001347												
262023006676												
26201900000046												
2620230007664	4.1	ALV BL CER 14	M²	175,92								
								5.1	EST MAD TESOURA	M²	65,80	
2620210005163	6.1	ALV BL CONC 9	M²	8,00								
26202000008205	5.1	ALV BL CONC 19	M²	8,00								
2620200009494								2.1	EST MAD TEOURA	M²	50,00	
	5.5	ALV BL CONC 14	M²	1,15					2.2	TELHA DE BARRO	M²	123,00
	6.1	ALV BL CONC 14	M²	2,25								
	8.1	ALV BL CONC 14	M²	1,20								
								12.6	EST MAD TESOURA	M²	51,00	
	3.4	ALV BL CONC 14	M²	12,00					12.7	TELHA DE BARRO	M²	51,00
2620210005752	4.1	ALV BL CONC	M²	140,76								
									10.1	TELHA DE BARRO	M²	107,94
								10.2	EST MAD TESOURA	M²	107,94	

2620240017660												
2620240000578	2.7	ALV BL 14	M ²	49,71								
	2.6	ALV BL 14	M ²	66,88								
	5.1	ALV BL 14	M ²	5,50								
2620190008100												
2620190010460	14.1	ALV BL CONC 14	M ²	4,00								
	3.3.1	ALV BL CONC 14	M ²	56,00								
2620240023572												
2620190012759	4.1	ALV BL CONC 19	M ²	10,00								
2620220010864	19	ALV BL CER 14	M ²	64,20	1.11	EST PONT	M ²	30,38				
2620240003844	8.7	ALV BL CER 14	M ²	94,17								
	8.8	ALV TUI MACIÇO	M ²	8,79								
2620190006397												
2620230009356					3.1	EST COB	M ²	2,00	3.2	TELHA CERAMICA	M ²	5,00
2620240016705												
2620220009273	5.2.1	ALV BL CONC 14	M ²	36,65								
					5.5.1	EST TERÇA	M ²	20,48	5.5.6	TELHA DE BARRO	M ²	20,48
2620200009695	8.2	ALV BL CONC 14	M ²	185,16								
	12.7	ALV BL CONC 14	M ²	3,84								
								15,4	EST MAD TESOURA	M ²	123,03	
								26,1	EST MAD TESOURA	M ²	91,82	
2620250015915	4.1	ALV BL CERC 14	M ²	118,03								
2620250010583	6	ALV BL CONC 14	M ²	2,00								
2620240012147												
2620240022104	2.10	ALV BL CONC 14	M ²	7,14								
	5.1	ALV BL CER 14	M ²	91,32								
	5.10	ALV BL CONC 9	M ²	3,91								
					6.3	EST PONT	M ²	60,60				
	6.7	ALV BL CER 14	M ²	31,75								
	12.1	ALV TUI MACIÇO	M ²	6,50								
	12.3	ALV BL CER 9	M ²	1,62								

2620250016532	7.1	ALV BLEST 14	M ²	90,09				
	7.2	ALV BLEST 19	M ²	184,32				
2620230013991	3						3	TELHA CERAMICA M ² 13,80
							2	TELHA CERAMICA M ² 14,03
							2	TELHA CERAMICA M ² 14,20
2620160005459	1.3	ALV BL CONC 14	M ²	36,00				
2620240009339	4.1	ALV BL CER 14	M ²	183,08				
	4.5	ALV TU MACIÇO	M ²	3,90				
					5.2	TRAMA DE MAD	M ²	162,30
	11.1.4	ALV BL CONC 14	M ²	2,50			5.4	TELHA DE CONCRETO M ² 218,55
2620220009237	4.2	ALV BL CER 14	M ²	64,77				
							5.1	EST MAD TESOURA M ² 54,94
2620200007968	2.10	ALV BL CONC 14	M ²	7,00				
	2.12	ALV BL CONC 14	M ²	43,00				
2620240023599								
2620220001340								
2620210002015								
2620210005161								
2620190012028	INFRA	ALV BL CONC 14	M ²	105				
2620240002030	4.2	ALV BL CONC 14	M ²	0,40				
2620160005346								
2620240000873								
2620250009388								
2620230007666	5.2	ALV BL CER 14	M ²	204,66				
							5.3	EST MAD TESOURA M ² 202,50
							5.4	TELHA DE BARRO M ² 202,50
2620250012340								
2620230011830	5.2	ALV TU MACIÇO	M ²	0,40				
		ALVENARIA COM TIJOLO CERÂMICO	M ²	1413,09	TOTAL	M²	828,78	TOTAL M² 842,14
		ALVENARIA COM BLOCO DE CONCRETO	M ²	1270,13				TOTAL M² 941,24
		ALVENARIA COM TIJOLO MACIÇO	M ²	19,59				

OBS 01: Para o item TESOURA DE MADEIRA para conversão de metro quadrado para unidade adotou-se a seguinte fórmula:

$$\frac{Qt}{V} = ml = \frac{842,14}{6,00} = \mathbf{140,35 ML}$$

$$\frac{140,35}{3,00} = \mathbf{46,48 UND}$$

Onde:

$$Qt \text{ (Quantidade total)} = 842,14 M^2$$

$$ml \text{ (metro linear)} = 140,35 ml \text{ (produto de divisão de Qtd pelo Vão)}$$

$$V \text{ (Vão)} = 6,00 mt \text{ (AF_07/2019)}$$

$$Vt \text{ (Vão entre tesouras)} = 3,00 mt \text{ (adotado – espaçamento mínimo entre tesouras ABNT)}$$

OBS 02: Para o item trama de madeira foram considerados todos itens de estrutura de madeira que atendem à mesmas especificações técnicas de material e mão de obra;

OBS 03: Para o item Telhamento AF_07/2019 foram considerados itens telhas de barro, cerâmica e concreto que atendem às mesmas especificações técnicas para instalação.

Contudo, na análise do profissional responsável pela conferência da documentação técnica apresentada pela RECORENTE, na qual fora habilitada, restou aprovação equivocada também na análise dos atestados apresentados:

Despacho 87- 796/2025

15/10/2025 08:41 (Respondido)

Jorge C. SMOM-DPO

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezado Leandro de Moraes - SEADM-DESUP

Conforme análise da documentação referente a qualificação técnica da empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME**, a documentação atende os quantitativos mínimos exigidos no edital.

Para os itens Trama de madeira, Telhamento com telha cerâmica e Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira, foram considerados serviços de características similares, com equivalência igual ou superior, atendendo, portanto, às exigências editalícias. S.m.j.

Att;

—
Engº Jorge Vítor F. Carvalho
Diretor de Planejamento de Obras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

s://cajati.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=578898A551E61AF6F1396A72&itd=9&origem=notificacao_mention&hash_emissao=DC8794E4... 32/33

O Despacho 87-796/2025, que habilitou a Recorrida, afirmou que a documentação "atende os quantitativos mínimos exigidos no edital" e que, para os itens de estrutura e telhamento, "foram considerados serviços de características similares, com equivalência igual ou superior, atendendo, portanto, às exigências editalícias".

Esta interpretação da Administração é equivocada e configura uma violação direta ao Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A lei exige atestados que demonstrem capacidade técnica operacional **equivalente ou superior**.

A aceitação de atestados que comprovam quantitativos manifestamente inferiores, ou a somatória de serviços distintos sem amparo claro no edital, permite a participação de empresa que não demonstrou possuir a qualificação mínima para executar o objeto licitado.

A habilitação da Recorrida, sem a comprovação integral desses requisitos técnicos, compromete a lisura do certame, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a isonomia, e assume um risco desnecessário de má execução do contrato.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e dos argumentos apresentados neste Recurso, solicitamos a Vossas Senhorias:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade;
- b) A intimação da RECORRIDA para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal;
- c) O integral provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que habilitou a RECORRIDA na Concorrência Eletrônica nº 028/2025, em razão da manifesta ausência de comprovação de sua capacidade técnica e formal, nos termos do Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 39, com a consequente inabilitação da referida empresa e sua exclusão do certame licitatório⁴⁰.
- d) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, requer-se a anulação da decisão de habilitação da Recorrida, determinando-se o retorno dos autos à fase de habilitação para que seja realizada uma análise minuciosa e individualizada dos atestados de capacidade técnica e da irregularidade formal da proposta, verificando-se, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências editalícias, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

P. Deferimento.

Cajati, 30 de outubro de 2025



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 33714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES
CPF 361.067.608-61
REPRESENTANTE LEGAL

Proc. Administrativo 121- 796/2025

De: Jorge C. - SMOM-DPO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 14:03:09

Prezado [Leandro de Moraes - SEADM-DESUP](#)

Segue análise do recurso apresentado para o lote 01.

Att;

—

Engº Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor de Planejamento de Obras

Anexos:

Analise_recurso_lote_001.pdf

De: Departamento de Planejamento de Obras
Para: Divisão de Licitações

Assunto: Processo Administrativo 796/2025

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

Recorrente: VIA VALE CONSTRUTORA LTDA,

A Recorrente, inconformada com a sua inabilitação, apresentou suas argumentações contestando essa decisão.

Trata-se de contratação definida no Lote 01 como “implantação de infraestrutura e obras complementares”.

A questão em discussão refere-se à Capacidade Técnica Operacional do licitante.

O licitante apresentou diversos atestados em nome de outras empresas, e que são confirmadas pelo quadro de localização de qualificação técnica apresentada pela própria licitante, conforme imagem:

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE 50%	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
			PROFISSIONAL		OPERACIONAL		
			CAT N°	ITEM	ATESTADO	ITEM	QTD
Escavação, carga e desc. Mat.sil-arg no corte	M3	11.800,00	1008578/2023	3.11	RG NERY	3.11	7.200,00
						3.3.1	1589,53
						3.4.1	787,58
						3.8.1	1.172,37
					CONVALE - PAV PREF. SILVEIRAS	3	4.117,23
TOTAL						14.866,71	
Transporte de 1/2 categoria até 5km	M³xKm	62.800,00	1008578/2023	3.12	RG NERY	3.12	36.000,00
						3.2.3	4.151,35
						3.3.3	7.945,00
						3.4.2	4.267,70
						3.8.3	5.861,85
TOTAL						95.591,90	
Abertura de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito	m²	3.240,00	1420190000600	2.TERRAPLENA GEM	CONVALE - PAV SILVEIRAS/SP	2 ao 6	17.901,00
						TOTAL	
Tubo de concreto (FA-2) DN=600mm	m	175,00	000.855/09	2.2	CONVALE- ROÇADA SILVEIRAS/SP	LT 5 / ITEM 2	500,00
						TOTAL	
Boca de lobo dupla tipo PM SP com tampa de concreto	und	8,00	000.855/09	2.5	RG NERY CONVALE- PAVIMENTAÇÃO	3.8.6	114,00
						11	63,00
TOTAL						177,00	
Cabo de cobre de 50mm², isolamento de 15/25KV, isolamento EPR 105°C	m	969,00	1000445/2023	17.3.4	CONVALE - TERMINAL ROD MOREIRA CESAR	6.8	750,00
						ALX	313,60
						TOTAL	
Transformador de potência trifásico de 225 KVA, classe 15KV, a óleo	und	100	1008578/2023	13.7.24	RG NERY	13.7.24	100
						TOTAL	

Cajati, 12 de setembro de 2025



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
Cnpj 33.714.546/0001-63
SABRINA CRISTINA ARALIO MARQUES
CPF 361.067.608-61
REP. LEGAL

As empresas RG NERY, CONVALE, ALX, DELFT SERVIÇOS LTDA e outros, não fazem parte do certame, pois possui CNPJ diferente da empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA. No entanto, os atestados podem comprovar a **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** da licitante, porém não é possível transferir a **Capacidade Operacional** de uma empresa para outra, salvo em caso de incorporação, o que não se aplica aqui.

Considerando que a qualificação operacional corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe da própria empresa licitante;

Para salvaguardar o interesse público, a lei exige a verificação da qualificação tanto da empresa quanto de seu responsável técnico para efeitos de habilitação.

Assim, para garantir o cumprimento deste princípio em prol do interesse público, a entidade licitante deve assegurar-se de que o futuro contratado possui a aptidão necessária para realizar o objeto contratado.

Diante do exposto, recomendo a manter a inabilitação da licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA. s.m.j.

Quanto ao pedido de inabilitação da empresa APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP, verifica-se que o mesmo foi apresentado tempestivamente, sendo, portanto, cabível a análise do mérito.

Após exame do processo administrativo que originou a presente licitação, constata-se que o pedido formulado pela parte recorrente é plausível, uma vez que a empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias, portanto opino pela inabilitação da empresa APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP. s.m.j.

Cajati, 11 de novembro de 2025

Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor do Depto. de Planejamento de Obras

Proc. Administrativo 122- 796/2025

De: Jorge C. - SMOM-DPO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 14:23:53

Prezado [Leandro de Moraes - SEADM-DESUP](#)

Segue análise dos recursos apresentados para o lote 02.

Att;

—

Engº Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor de Planejamento de Obras

Anexos:

Analise_recurso_Questionamento_de_Habilitacao_WASHINGTON_TIMOTEO_DE_LIMA.pdf

Analise_recurso_Via_Vale.pdf

De: Departamento de Planejamento de Obras
Para: Divisão de Licitações

Assunto: Processo Administrativo 796/2025

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

Recorrente: VIA VALE CONSTRUTORA LTDA,

A Recorrente, questiona a habilitação da empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA, apresentou suas argumentações contestando essa decisão.

Trata-se de contratação definida no Lote 02 como “Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa”.

No que se refere à planilha de custos e formação de preços, verifica-se que a suposta irregularidade apontada se trata de mera formalidade, sem prejuízo à análise da proposta ou comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, a empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA apresentou, em contrarrazões, comprovação de que o proprietário é engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA-SP sob nº 5071733692, demonstrando capacidade técnica.

Dessa forma, entende-se que as exigências editalícias essenciais foram devidamente atendidas, não se configurando motivo suficiente para inabilitação. Conforme o disposto no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as falhas meramente formais que não comprometam a substância da proposta ou a habilitação do licitante não devem ensejar penalização ou inabilitação, especialmente quando sanadas ou devidamente esclarecidas.

Quanto à qualificação técnica, o edital é claro quanto aos critérios de similaridade dispostos no item 10.10.3.2. No que tange ao item “alvenaria de vedação em blocos cerâmicos”, entende-se que serviços executados com blocos de concreto ou tijolos maciços representam atividades tecnicamente equivalentes, havendo apenas variação quanto ao tipo de material empregado, sem alteração na natureza do serviço.

Da mesma forma, para o item “telhamento com telha cerâmica”, aplica-se o mesmo princípio, uma vez que telhas de fibrocimento, metálicas ou cerâmicas apresentam equivalência técnica, sendo todos sistemas de cobertura que atendem às mesmas exigências construtivas.

No item referente à “trama de madeira e fabricação e instalação de tesouras inteira em madeira”, também se reconhece a equivalência técnica com estruturas metálicas de cobertura, uma vez que ambas compreendem os mesmos elementos estruturais (tramas e tesouras) e demandam igual nível de complexidade técnica, sendo, inclusive, a estrutura metálica de execução mais complexa e com grau de exigência superior à de madeira.

Assim, as comprovações apresentadas pela empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA atendem plenamente ao exigido pelo edital, evidenciando a experiência e capacidade técnica necessária para execução do objeto licitado.

Diante do exposto, opina-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA. S.m.j.

Cajati, 7 de novembro de 2025

Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor do Depto. de Planejamento de Obras

De: Departamento de Planejamento de Obras
Para: Divisão de Licitações

Assunto: Processo Administrativo 796/2025

Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

Recorrente: VIA VALE CONSTRUTORA LTDA,

A Recorrente, inconformada com a sua inabilitação, apresentou suas argumentações contestando essa decisão.

Trata-se de contratação definida no Lote 02 como “Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa”.

A questão em análise refere-se à planilha de custos e formação de preços, documento essencial para aferição da exequibilidade e compatibilidade da proposta. Ressalta-se que, por se tratar de convênio federal, é imprescindível que a planilha de custos apresente valores corretos e compatíveis com o valor global do contrato, garantindo a fidedignidade das informações e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Durante o trâmite do processo, a licitante foi notificada em três oportunidades para proceder às devidas correções na planilha apresentada, conforme os despachos registrados a seguir:

Despacho nº 41 – Foram constatados erros de arredondamento e inconsistências nos subtotais do cronograma, impossibilitando a adequada visualização dos valores.

Despacho nº 47 – A planilha permaneceu apresentando divergências quanto aos arredondamentos.

Despacho nº 51 – Persistiram as divergências de arredondamento, além da ausência do valor total da planilha.

Despacho nº 57 – Verificou-se a manutenção dos erros anteriormente apontados, acrescidos de falhas de multiplicação, conforme demonstrado em imagem juntada aos autos, representando diferença aproximada de R\$ 19.373,99.



Juliana

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE 02

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	VL UNIT	VL TOTAL
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - IIS - FÁBRICA POPULAR						6.499.900,00
		SERVIÇOS PRELIMINARES				162.586,36
		LOCAÇÃO				55.896,88
SINAPH	10779	LOCACAO DE CONTAINER 2.30 X 4.30 M, ALT. 2.50 M, PI SANITARIO, C/ 5	MES	18,00	1.124,03	20.232,54
SINAPH	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2.30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO,	MES	18,00	899,23	16.186,14
SINAPH	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2.30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO,	MES	18,00	899,23	16.186,14
Composição	13	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA	UN	1,00	670,17	670,17
SINAPI	95648	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA,	UN	1,00	640,46	640,46
SINAPI	101501	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE	UN	1,00	1.983,53	1.983,53
SINAPI		IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	-	-	-	2.971,62
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA	M2	6,00	495,27	2.971,62
SINAPI		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-	-	93.717,76
Composição	12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	14.343,77	93.717,76
SINAPI		FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	-	-	-	822.066,13
SINAPI		FUNDAÇÕES	-	-	-	822.066,13
SINAPI		SAPATA	-	-	-	316.616,94

Dessa forma, constata-se que, mesmo após várias oportunidades de correção, a licitante não sanou as inconformidades identificadas, descumprindo as exigências editalícias relativas à adequada composição e compatibilidade dos custos e preços ofertados.

Assim, considerando o exposto e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao disposto no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, opino em manter a decisão de inabilitação da empresa recorrente. s.m.j.

Cajati, 7 de novembro de 2025

Jorge Vitor F. Carvalho
Diretor do Depto. de Planejamento de Obras

Proc. Administrativo 123- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 12/11/2025 às 15:06:24

Boa Tarde [Thais Novaes Ribeiro - SEAJ-PGM-PROC3](#)

Encaminhamos o procedimento para Parecer Jurídico e posterior Parecer da Autoridade competente.

–

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

memorando_juridico_recursoCONCO_28_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro de Moraes	12/11/2025 15:06:34	1Doc LEANDRO DE MORAES CPF 349.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7682-3862-30A8-5217**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



DO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – CONCORRENCIA Nº28/2025

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/2025 1DOC

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade CONCORRENCIA , por meio de SISTEMA ELETRÔNICO, com fundamento legal no Artigo 28, inciso I e Artigo 82 da Lei Federal nº 14133/2021, com o objetivo da **Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.**

A sessão eletrônica da Concorrência nº28/2025 foi realizada no dia 12/09/2025 com a participação de 13 (treze) empresas, sendo:

- (1) ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA
- (2) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME
- (3) ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP
- (4) R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA
- (05) AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
- (06) APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP
- (07) CONTINENTAL CONSTRUTORA LTDA
- (08) JLA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
- (09) ASTRACON CONSTRUTORA LTDA
- (10) AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
- (11) VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
- (12) SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
- (13) JUSTA CONSTRUTORA LTDA

Ocorrências da Sessão

ITEM 001 – A licitante (11) VIA VALE CONSTRUTORA LTDA foi inicialmente declarada vencedora do lote 01. Porém após análise dos documentos de habilitação verificou-se que os documentos apresentados não atendem de forma integral ao solicitado em edital, conforme parecer técnico no despacho nº86. Sendo assim a licitante foi inabilitada. O lote então foi transferido para a licitante (12) SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, porém a licitante deixou de apresentar a proposta atualizada e planilha de custos dentro do prazo estimado em edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. Diante disso o lote foi transferido para a licitante (13) JUSTA CONSTRUTORA LTDA, **porém após análise da proposta e planilha apresentados verificou-se que não atende ao solicitado em edital, conforme parecer técnico no despacho nº95, sendo assim foi desclassificada. Diante disso o lote foi transferido para a licitante (06) APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP.** Após análise da Proposta atualizada, planilha de custos e documentos de habilitação, foi declarada vencedora no valor de **R\$ 2.247.999,92 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, por atender a todas as exigências do edital, conforme Despachos nº 101,108 e 110.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



ITEM 02 – A licitante (12 SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA) foi inicialmente declarada vencedora do lote 02. Porém após análise da Proposta e Planilha de custos foi verificado que os documentos apresentados não atendem ao solicitado em edital, conforme parecer técnico anexo ao despacho nº35, sendo assim a licitante foi desclassificada. O lote então foi transferido para a licitante (11) VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, porém após análise verificou-se que a planilha de custos apresentada não atende ao solicitado em edital, conforme parecer técnico no Despacho nº63,, sendo assim foi desclassificada. O lote então foi transferido para a licitante (13) JUSTA CONSTRUTORA LTDA, porém após análise dos documentos apresentados verificou-se que não atendem ao solicitado em edital, conforme parecer técnico no despacho nº66, sendo assim foi desclassificada. Sendo assim o lote foi transferido para a licitante (09) ASTRACON CONSTRUTORA LTDA, porém a licitante deixou de apresentar a proposta atualizada e planilha de custos dentro do prazo estimado em edital, sendo assim foi desclassificada. Diante disso o lote foi transferido para a licitante (2) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME. Após análise da Proposta atualizada, planilha de custos e documentos de habilitação, foi declarada vencedora no valor de **R\$ 7.699.000,00 (sete milhões seiscentos e noventa e nove mil)** por atender a todas as exigências do edital, conforme Despachos nº78,87,92.

Foi aberto o prazo de interposição de recursos administrativos às licitantes no sistema via chat em 28/10/2025 no horário das 10:00 h, da Prefeitura do Município de Cajati – SP, tendo a licitante (VIA VALE CONSTRUTORA LTDA) informando intenção de interpor recurso administrativo para os lote 01 e 02 (despacho n117 e 118) A licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA apresentou a sua peça recursal na data de 31/10 as 20:39 informando que para o lote 01 a licitante APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP havia apresentado documentos que não correspondem ao registrado e arquivado no CREA conforme despacho nº117. Informamos que a licitante APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP vencedora do lote 01 encaminhou carta solicitando desistência da empresa para o processo licitatório conforme despacho nº117. Informamos também que a licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA encaminhou via e-mail pedido de renúncia do recurso apresentado contra a empresa APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP, conforme despacho nº117.

A licitante VIA VALE CONSTRUTORA apresentou a sua peça recursal na data de 31/10 as 20:39 informando que para o lote 02 informando que a licitante WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME não atendeu as exigências técnicas solicitadas em edital, conforme despacho nº118. Além a licitante VIA VALE CONSTRUTORA não concorda com a decisão que culminou com sua desclassificação, conforme despacho nº118.

Foi aberto prazo para contra razões em 01/01/2025 tendo a licitante WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME anexado contra razão em 05/11/2025 as 22:42 hs, informando

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7682-3862-30A8-5217> e informe o código 7682-3862-30A8-5217





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



que os documentos técnico apresentados pela empresa atendem ao solicitado em edital, conforme documento anexado no despacho nº118.

Informamos que os recursos apresentados foram encaminhados para ciência e parecer técnico, conforme despacho nº119 e 120. Após análise dos recursos apresentados foi encaminhado através no despacho nº121 e 122 parecer técnico dos recursos apresentados.

Diante do entendimento o agente de contratação segue o parecer técnico informando que o recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA para o lote 01 **merece prosperar** uma vez que empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias conforme despacho nº121.

Diante do entendimento o agente de contratação segue o parecer técnico informando que o recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA para o lote 02 **não merece prosperar** uma vez que os documentos apresentados pela empresa WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME atendem plenamente ao exigido em edital, conforme parecer técnico no despacho nº122. Com relação ao recurso apresentado pela licitante VIA VALE CONSTRUTORA não concordando com a sua desclassificação, informamos que **não merece prosperar**, uma vez que foi concedido varias oportunidades para a licitante ajustar a planilha e mesmo assim não sanou as inconformidades identificadas, descumprindo assim as exigências editalícias, conforme parecer técnico no despacho nº122.

Importante ressaltar que os documentos que demandam avaliação técnica especializada (laudos, catálogos, projetos, especificações técnicas ou qualquer outro material que exige conhecimento técnico específico) não podem ser analisados por esse pregoeiro, por não possuir formação ou competência legal para emissão de juízo técnico sobre tais documentos.

Encaminhamos o procedimento para Parecer Jurídico e posterior Parecer da Autoridade competente.

Sendo o que temos para o momento,

Cajati 12 de novembro de 2025

LEANDRO DE MORAIS
Agente de Contratações

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7682-3862-30A8-5217> e informe o código 7682-3862-30A8-5217





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7682-3862-30A8-5217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 12/11/2025 15:06:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7682-3862-30A8-5217>

Proc. Administrativo 124- 796/2025

De: Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Leandro M.

Data: 14/11/2025 às 16:40:18

Prezado,

Segue Parecer, **favor adotar as providências indicadas.**

Atenciosamente,

—

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PROC_796_25_NAO_PROVIMENTO_DE_RECURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Novaes Ribeiro	14/11/2025 16:40:29	1Doc THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9173-857B-39AA-DA69**



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 796/2025
Concorrência nº 028/2025

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADO POR VIA VALE
CONSTRUTORA LTDA. NÃO PROVIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **VIA VALE CONSTRUTORA LTDA** (despacho-117).

No tocante ao Lote 01 a Recorrente volta-se em face de sua desclassificação alegando que atendeu tecnicamente as exigências do Edital, com regularidade do acervo técnico, a violação do princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, prejuízo ao erário e desconsideração da economicidade, rigor excessivo em detrimento do interesse público, pugnando pela reforma da decisão e sua consequente habilitação, e ainda, questionou a habilitação da licitante APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP apontando a inconsistência no Atestado de Capacidade Técnica Apresentado e a necessidade de diligência, requerendo a desclassificação da referida licitante, bem como o encaminhamento de cópia do processo ao MPSP para apuração de eventual crime (despacho 117).

Após, a Recorrente apresentou manifestação de desistência do Recurso apresentado em face da classificação da empresa APLAUSO ENGENHARIA, e ainda, a licitante APLAUSO ENGENHARIA apresentou carta de desistência informando inviabilidade técnica para execução

Ao analisar o Recurso, a autoridade técnica manteve a decisão de inabilitação da Recorrente, fundamentando-se na ausência de comprovação de capacidade Técnica Operacional. Destarte, manifestou-se pela inabilitação da empresa APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP sob fundamento de que a referida empresa não atendeu integralmente as exigências editalícias (despacho 121).



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

No tocante ao Lote 02 a licitante volta-se em face da sua inabilitação questionando a ausência do direito de saneamento da planilha financeira, a violação da busca pela proposta mais vantajosa, razão pela qual pugna pela reforma da decisão, e ainda, volta-se em face da habilitação da licitante WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA alegando inconsistência formal da proposta, ausência de qualificação técnica operacional (despacho 120). Em contrarrazões a recorrida alega a regularidade dos documentos apresentados.

Ao analisar o referido recurso a autoridade técnica opinou pela manutenção da decisão, ante a irregularidade dos documentos apresentados pela Recorrida (Despacho 122).

O Agente de contratações manifestou-se no mesmo sentido da autoridade técnica, alegando não possuir expertise para analisar os documentos técnicos apresentados (Despacho 123).

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *“a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”*.





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

No presente caso a autoridade técnica manifestou-se pela manutenção da inabilitação da Recorrente, ante ao não atendimento integral das disposições editalícias. Assim, considerando tratar-se de análise técnica a manutenção da decisão é de rigor.

Quanto a documentação apresentada pela licitante APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP, embora a Recorrente tenha apresentado “desistência” do recurso, e a Recorrida tenha apresentado “desistência” da participação no processo licitatório, **os fatos apontados são gravíssimos**, não podendo a administração municipal ser omissa.

Considerando que não verifiquei na análise do Despacho 121 a informação de realização de diligências com a certificação de regularidade ou não da documentação apresentada, **requero desde já que o Sr. Agente de Contratações abra expediente apartado para que sejam realizadas as diligências necessárias, e caso constatada a adulteração/falsificação de documento, sejam adotadas as providências necessárias, inclusive com a remessa de cópia do expediente ao MPSP e à delegacia de polícia.**

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO aos recursos apresentados em face da inabilitação da licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, pugnano-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame, e ainda, **pela desclassificação da licitante APLAUSO ENGENHARIA LTDA-EPP, e adoção das medidas acima indicadas;**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 14 de novembro de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9173-857B-39AA-DA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 14/11/2025 16:40:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9173-857B-39AA-DA69>

Proc. Administrativo 125- 796/2025

De: Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Leandro M.

Data: 17/11/2025 às 13:36:36

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, CTLBP, GAB-CMDCA

Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP

Prezado,

Em complementação ao Parecer acostado no despacho retro, considerando que foram apresentados dois recursos em face do lote 1 e dois recursos em face do lote2, manifesto-me favoravelmente apenas quando ao recurso interposto em face da habilitação da empresa APLAUSO, quanto aos demais opinamos pelo NÃO PROVIMENTO nos termos da manifestação técnica,

Att.

—

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99E3-0C9E-08C7-9437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 17/11/2025 13:36:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/99E3-0C9E-08C7-9437>

Proc. Administrativo 126- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 17/11/2025 às 13:44:40

Segue para assinatura digital.

—
Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

PARECER_PREFEITO_RECURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Henrique Koga	17/11/2025 14:18:04	1Doc LUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C477-6707-D17F-4F51**

**CONCORRENCIA Nº28/2025
PROCESSO Nº 796/2025 1doc**

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA para o lote 01 e NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA para o lote 02.

Cajati, 17 de Novembro de 2025

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C477-6707-D17F-4F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 17/11/2025 14:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C477-6707-D17F-4F51>

Proc. Administrativo 127- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 17/11/2025 às 14:36:39

Segue Parecer do recurso apresentado para Concorrência nº28/2025 publicado no MURAL DO PAÇO e no Site da Prefeitura.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

cajati_sp_gov_br_admin_licitacao_licitacao_doc_visualizar_30_5982_index.pdf

CCF_000016_1_.pdf

King Prefeitura

[Toggle navigation](#)



• **Ver Aula:**



Jailton...

Compras...

- [Suporte Técnico](#)
- [Dashboard](#)
- [Ata de Abertura](#)
- [Ata de Registro de Preço](#)

1. [Dashboard](#)
 - [Diário Oficial Eletrônico](#)

Vamos a algumas instruções

O módulo Licitações tem como objetivo divulgar as licitações que ocorrem no município. Somente poste as informações se realmente tem conhecimento e certeza delas.

Lembre-se que as licitações tem um alto índice de visitas, informações postadas de maneira errônea podem acarretar até mesmo processos judiciais contra seu órgão publico.

Anexar arquivos

ID	Nome Doc	Data	Ação
13313	PARECER RECURSO-CONC.28/2025	17/11/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
12287	COMUNICADO CONCORRENCIA Nº28/2025	24/10/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11997	COMUNICADO DA CONCORRENCIA Nº28/2025	22/10/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11883	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	03/10/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11861	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	30/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11818	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	24/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11780	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	18/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11766	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	16/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11567	EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028-2025	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11566	ANEXOS CCE 28-2025 P3	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11565	ANEXOS CCE 28-2025 P3 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11564	ANEXOS CCE 28-2025 P4 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11562	ANEXOS CCE 28-2025 P2 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11561	ANEXOS CCE 28-2025 P1 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11560	ANEXOS CCE 28-2025 P6 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11559	ANEXOS CCE 28-2025 P5 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11558	ANEXOS CCE 28-2025 P4 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11557	ANEXOS CCE 28-2025 P3 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11556	ANEXOS CCE 28-2025 P2 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11555	ANEXOS CCE 28-2025 P1 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

Arquivo (Obrigatório)

Nome (Obrigatório)

Data de cadastro:

Nº da Licitação: 28 - Ano: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA[Voltar](#)**Nº do Processo**

796

Data de Acolhimento/Horario: 26/08/2025 | 08:00:00**Data de Abertura/Horario:** 12/09/2025 | 09:00:00**Data da Disputa/Horario:** 12/09/2025 | 09:00:00**Objeto****Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.****Resumo**

CONCORRENCIA Nº28/2025
PROCESSO Nº 796/2025 1doc

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA para o lote 01 e NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA para o lote 02.

Cajati, 17 de Novembro de 2025

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito

Publicado no Mural

Em 17 / 11 / 2025

Denise D. J. Domingos
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C477-6707-D17F-4F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 17/11/2025 14:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C477-6707-D17F-4F51>

Proc. Administrativo 128- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 18/11/2025 às 08:05:02

Segue Parecer do recurso apresentado para Concorrência nº28/2025 publicado no Diário Oficial.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

diaio_oficial.pdf



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



CONCORRENCIA Nº28/2025 PROCESSO Nº 796/2025 1doc

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA para o lote 01 e NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa VIA VALE CONSTRUTORA LTDA para o lote 02.

Cajati, 17 de Novembro de 2025

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C477-6707-D17F-4F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 17/11/2025 14:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C477-6707-D17F-4F51>

Proc. Administrativo 129- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEGOV-DPIDE-DCCPC - Divisão de Captação de Convênios e Prestação de Contas - A/C Claudia L.

Data: 25/11/2025 às 11:15:11

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Proc. Administrativo 130- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 28/11/2025 às 13:42:31

SEGUE COMUNICADO DA CONCORRENCIA Nº28/2025.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

COM_CON_28_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leandro de Moraes	28/11/2025 13:42:42	1Doc	LEANDRO DE MORAES CPF 349.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5651-77DC-118D-1633**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 28/2025

PROCESSO Nº 796/2025 1Doc

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicados as empresas participantes da Concorrência nº28/2025 que no dia 01/12/2025 às 10:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos para o lote 01.

Cajati, 28 de novembro de 2025

Leandro de Moraes
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5651-77DC-118D-1633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 28/11/2025 13:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5651-77DC-118D-1633>

Proc. Administrativo 131- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 28/11/2025 às 13:57:18

Segue comunicado da concorrência nº28/2025 publicado no BLL Compras, site da Prefeitura e no Mural do Paço.

—
Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

Cadastro_de_CONCORRENCIA_ELETRONICA_BLLCOMPRAS.pdf

cajati_sp_gov_br_admin_licitacao_licitacao_doc_visualizar_30_5982_index.pdf

CCE28_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI.pdf

CCF_000020_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcos Rodrigo Pereira Mar...	28/11/2025 16:21:26	1Doc MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS CPF 328.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DA9-7FB4-3639-9A9B**

Arquivos do Processo

TR COMPLETO L2.pdf	23/08/2025 14:32	NÃO	31760MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
CONVÊNIO.pdf	25/08/2025 14:32	NÃO	1030MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
com. conco. 28-2025.pdf	16/09/2025 08:52	NÃO	222MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER VIA VALE.pdf	17/09/2025 10:00	NÃO	795MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER SANTOS DILORETO.pdf	17/09/2025 10:00	NÃO	657MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
COMUNICADO CONCO. 28-2025.pdf	18/09/2025 16:22	NÃO	221MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
CONC. 28-2025- PARECER TECNICO.pdf	19/09/2025 14:00	NÃO	1343MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
comunicado reabert. conco. 28-2025.pdf	22/09/2025 15:25	NÃO	222MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER OBRAS- CONC. 28-2025.pdf	23/09/2025 10:05	NÃO	695MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
COM. CONCORRENCIA 28-2025.pdf	24/09/2025 10:27	NÃO	221MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER TEC. CONC. 28-2025.pdf	25/09/2025 09:56	NÃO	263MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
COMU. CONC. 28-2025- REABERTURA.pdf	26/09/2025 09:25	NÃO	211MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER LOTE 02.pdf	29/09/2025 09:58	NÃO	786MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
parecer concocrrencia 28-2025.pdf	01/10/2025 10:12	NÃO	616MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
COMU. CONCORRENCIA 28-2025.pdf	03/10/2025 14:55	NÃO	221MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER TECNICO - CONCO. 28-2025.pdf	06/10/2025 11:10	NÃO	474MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
emissao_AC669CC3F58121CB318DDF60_proc.-administrativo-79--796-2025_assinado_versoalmpressao.pdf	07/10/2025 11:07	NÃO	221MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
comunicado Conco 28-2025.pdf	15/10/2025 09:39	NÃO	104MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PARECER TECNICO DA CONCORRENCIA 28.pdf	16/10/2025 10:04	NÃO	262MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
COMUJNICADO DA CONCORRENCIA Nº28-2025.pdf	20/10/2025 11:43	NÃO	116MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
PAR. TECNICO CONC.28-2025.pdf	21/10/2025 10:01	NÃO	368MB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	PNCP
	22/10/2025			<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	



King Prefeitura

[Toggle navigation](#)



• **Ver Aula:**



Jailton...

Compras...

Pesquisar Módulo

- [Suporte Técnico](#)
- [Dashboard](#)
- [Ata de Abertura](#)
- [Ata de Registro de Preço](#)

1. [Dashboard](#)
 - [Diário Oficial Eletrônico](#)

Vamos a algumas instruções

O módulo Licitações tem como objetivo divulgar as licitações que ocorrem no município. Somente poste as informações se realmente tem conhecimento e certeza delas.

Lembre-se que as licitações tem um alto índice de visitas, informações postadas de maneira errônea podem acarretar até mesmo processos judiciais contra seu órgão publico.

Anexar arquivos

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DA9-7FB4-3639-9A9B> e informe o código 8DA9-7FB4-3639-9A9B



ID	Nome Doc	Data	Ação
13646	COMUNICADO CONCORRENCIA Nº28/2025	28/11/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
13313	PARECER RECURSO-CONC.28/2025	17/11/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
12287	COMUNICADO CONCORRENCIA Nº28/2025	24/10/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11997	COMUNICADO DA CONCORRENCIA Nº28/2025	22/10/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11883	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	03/10/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11861	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	30/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11818	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	24/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11780	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	18/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11766	COMUNICADO RETOMADA CCE 28/2025	16/09/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11567	EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028-2025	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11566	ANEXOS CCE 28-2025 P3	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11565	ANEXOS CCE 28-2025 P3 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11564	ANEXOS CCE 28-2025 P4 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11562	ANEXOS CCE 28-2025 P2 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11561	ANEXOS CCE 28-2025 P1 L2	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11560	ANEXOS CCE 28-2025 P6 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11559	ANEXOS CCE 28-2025 P5 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11558	ANEXOS CCE 28-2025 P4 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11557	ANEXOS CCE 28-2025 P3 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11556	ANEXOS CCE 28-2025 P2 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11555	ANEXOS CCE 28-2025 P1 L1	25/08/2025	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

Arquivo (Obrigatório)

Nome (Obrigatório)

Data de cadastro:

Nº da Licitação: 28 - Ano: 2025 - Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA[Voltar](#)**Nº do Processo**

796

Data de Acolhimento/Horario: 26/08/2025 | 08:00:00**Data de Abertura/Horario:** 12/09/2025 | 09:00:00**Data da Disputa/Horario:** 12/09/2025 | 09:00:00**Objeto**

Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

Resumo

Mensagens - Lote 1
✕

MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	28/11/2025 13:44:18	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Boa Tarde,Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicados as empresas participantes da Concorrência nº28/2025 que no dia 01/12/2025 às 10:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos para o lote 01. O prazo de 05 (cinco) horas previsto no item 9.1 será contado quando houver, de acordo com o expediente na Prefeitura do Município de Cajati – SP. Sendo assim devido o horário de funcionamento dessa municipalidade 17:30 horas, estaremos concedendo o prazo at
<input checked="" type="checkbox"/>	27/11/2025 13:57:27	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Boa Tarde,Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicados as empresas participantes da Concorrência nº28/2025 que no dia 01/12/2025 às 10:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos para o lote 01. O prazo de 05 (cinco) horas previsto no item 9.1 será contado quando houver, de acordo com o expediente na Prefeitura do Município de Cajati – SP. Sendo assim devido o horário de funcionamento dessa municipalidade 17:30 horas, estaremos concedendo o prazo at

MENSAGENS DO PROCESSO

Horário	Mensagem
28/11/2025 13:44:13	Boa Tarde,Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicados as empresas participantes da Concorrência nº28/2025 que no dia 01/12/2025 às 10:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos para o lote 01.
28/11/2025 13:43:43	O arquivo COMUNICADO DA CONCORRECIA 28-2025.pdf foi adicionado ao processo. O prazo de 05 (cinco) horas previsto no item 9.1 será contado quando houver, de acordo com o expediente na Prefeitura do Município de Cajati – SP. Sendo assim devido o horário de funcionamento dessa municipalidade 17:30 horas, estaremos concedendo o prazo ate amanhã 28/11/2025 as 09:30 para a licitante anexar.
27/11/2025 13:58:05	A licitante ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA vencedora do lote 01 tem o prazo de até 05 (cinco) horas para anexar em documentos complementares a proposta atualizada conforme item 9.1 do edital. Além da planilha de custos conforme item 9.1.2 do edital. AS PLANILHAS DE PROPOSTAS DEVERÃO SER ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TECNICO DO LICITANTE 9.1.12 .Além disso a empresa precisa apresenta a declaração do item 8.22 do edital.
27/11/2025 13:57:47	O prazo de 05 (cinco) horas previsto no item 9.1 será

Licitante:

Limite 220 caracteres

Enviar

Limite 217 caracteres

Enviar

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 28/2025

PROCESSO Nº 796/2025 1Doc

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicados as empresas participantes da Concorrência nº28/2025 que no dia 01/12/2025 às 10:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos para o lote 01.

Cajati, 28 de novembro de 2025

Leandro de Moraes

Agente de Contratação

Publicado no Mural

Em 28 / 11 / 2025



Responsável

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DA9-7FB4-3639-9A9B> e informe o código 8DA9-7FB4-3639-9A9B
Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5651-77DC-118D-1633> e informe o código 5651-77DC-118D-1633



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5651-77DC-118D-1633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 28/11/2025 13:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5651-77DC-118D-1633>

Assinado por 1 pessoa: MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DA9-7FB4-3639-9A9B> e informe o código 8DA9-7FB4-3639-9A9B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DA9-7FB4-3639-9A9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS (CPF 328.XXX.XXX-67) em 28/11/2025 16:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8DA9-7FB4-3639-9A9B>

Proc. Administrativo 132- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 01/12/2025 às 13:40:54

Segue comunicado da concorrência nº28/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

CONC_28_DIARIO_OFICIAL.pdf



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 28/2025

PROCESSO Nº 796/2025 1Doc

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

Ultrapassada a fase de classificação e habilitação no sistema BLL COMPRAS, ficam comunicados as empresas participantes da Concorrência nº28/2025 que no dia 01/12/2025 às 10:00 horas estará aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos para o lote 01.

Cajati, 28 de novembro de 2025

Leandro de Moraes
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5651-77DC-118D-1633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 28/11/2025 13:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5651-77DC-118D-1633>

Proc. Administrativo 133- 796/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 01/12/2025 às 13:47:34

Boa Tarde [Thais Novaes Ribeiro - SEAJ-PGM-PROC3](#)

Encaminhamos o processo para parecer conclusivo, visando a adjudicação e homologação do certame.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

CCE28_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI.pdf

RELATORIO_CONCO_28_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leandro de Moraes	01/12/2025 13:48:08	1Doc	LEANDRO DE MORAES CPF 349.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E31-71C6-57AE-5721**

[.IDADE](#)
[HABILITAÇÃO](#)
[MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS](#)
[INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS](#)
[RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES](#)
[JULGAMENTO DE RECURSOS](#)
[EM ADJUDICA](#)

0

 Vl. Unit.

PROCESSO: CCE28/2025CJ

0

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Varição	
<input type="checkbox"/> 1	Execução da infraestrutura urb	01/12/2025 13:39:01	FRACASSADO	0/12	SEM VENCEDOR	0,00	2.652.826,96	0%	
<input type="checkbox"/> 2	Construção das 50 unidades hab	17/11/2025 14:38:43	EM ADJUDICAÇÃO	0/12	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



DO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – CONCORRENCIA Nº28/2025

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/2025 1DOC

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRENCIA**, por meio de **SISTEMA ELETRÔNICO**, com fundamento legal no Artigo 28, inciso I e Artigo 82 da Lei Federal nº 14133/2021, com o objetivo da **Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.**

A sessão eletrônica da Concorrência nº28/2025 foi realizada no dia 12/09/2025 com a participação de 13 (treze) empresas, sendo:

- (1) ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA
- (2) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME
- (3) ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP
- (4) R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA
- (05) AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- (06) CONTINENTAL CONSTRUTORA LTDA
- (07) JLA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
- (08) AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
- (09) VIA VALE CONSTRUTORA LTDA
- (10) APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP
- (11) SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
- (12) ASTRACON CONSTRUTORA LTDA
- (13) JUSTA CONSTRUTORA LTDA

Ocorrências da Sessão

ITEM 001 – A licitante (09) VIA VALE CONSTRUTORA LTDA foi inicialmente declarada vencedora para o lote 01. Porém após análise dos documentos de habilitação foi verificado que a licitante não comprovou os quantitativos mínimos exigidos no item 10.10.3 e 10.10.3.1 do edital, referentes à capacidade operacional., conforme despacho nº 86, sendo esse o motivo de sua inabilitação. O lote então foi transferido para a licitante (11) SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, porém a licitante deixou de apresentar a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital. Diante disso o lote foi transferido para a licitante (13) JUSTA CONSTRUTORA LTDA, após análise a proposta e planilha de custos verificou-se que a proposta não atende as exigências do edital, conforme parecer técnico no despacho nº95, sendo assim a licitante foi desclassificada. O lote foi transferido para a licitante (10)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP , após análise da proposta, planilha de custos e documentos de habilitação foi declarada vencedora do lote 01, conforme despacho nº101,108,110. No dia 28/10/2025 as 10:00 horas foi aberto prazo em sistema para eventuais manifestação de recurso. A licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA apresentou no dia 31/10/2025 peça recursal (despacho nº117) o qual foi alisado e julgado por essa procuradoria e pela autoridade superior (despacho nº125 e 126) dano provimento ao recurso apresentado pela licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA em face da habilitação da licitante (10) APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP. Diante disso após desclassificação da licitante (10) APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP o lote foi transferido para a licitante (12) ASTRACON CONSTRUTORA LTDA , porém a licitante deixou de apresentar a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. O lote então foi transferido para a licitante (05) AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. Sendo assim o lote foi transferido para a licitante (08) AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. O lote então foi transferido para a licitante (06) CONTINENTAL CONSTRUTORA LTDA, porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. Diante disso o lote foi transferido para a licitante **(4) R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA** porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. Sendo assim o lote foi transferido para a licitante **(3) ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP**, porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. O lote então foi transferido para a licitante (07) JLA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. Diante disso o lote foi transferido para a licitante **(1) ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA**, porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. Por não haver mais participantes o lote foi considerado FRACASSADO.

Importante ressaltar que todas as empresas foram comunicadas através de mensagem no chat, porém esse agente de contratações seguiu os prazos informados em edital.

ITEM 002- A licitante (11) SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi inicialmente declarada vencedora para o lote 02. Após análise da proposta atualizada e planilha de custos foi verificado que a mesma não atende ao solicitado em edital, conforme despacho nº35, sendo esse o motivo de sua desclassificação. O lote então foi transferido





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



para a licitante (09) VIA VALE CONSTRUTORA LTDA , porém foi concedido o prazo 03 vezes para a licitante ajustar a planilha de custos, porém todas as planilhas apresentadas constituíam o mesmo erro, sendo assim foi desclassificada. (despacho nº 42, 48,53,63). O lote então foi transferido para a licitante (13) JUSTA CONSTRUTORA LTDA, porém a planilha de custos apresentada pela licitante não atende ao solicitado em edital, conforme parecer técnico no despacho nº66, sendo assim foi desclassificada. Diante disso o lote foi transferido para a licitante (12) ASTRACON CONSTRUTORA LTDA porém a licitante também não apresentou a proposta atualizada e a planilha de custos dentro do prazo de até 05 (cinco) horas conforme item 9.1 do edital, sendo esse o motivo de sua desclassificação. O lote então foi transferido para a licitante (2) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME, após análise da proposta atualizada, planilha de custos e documentos de habilitação foi declarada vencedora no valor de R\$ 7.699.000,00 (sete milhões seiscentos e noventa e nove mil reais) por atender a todas as exigências do edital (despacho nº78,87,92).

Importante ressaltar que no dia 31/10/2025 a licitante VIA VALE CONSTRUTORA LTDA apresentou peça recursal (despacho nº117) o qual foi alisado e julgado por essa procuradoria e pela autoridade superior (despacho nº125 e 126) o qual negou provimento ao recurso apresentado para o lote 02.

Diante disso encaminhamos o processo para parecer conclusivo, visando a adjudicação e homologação do certame, conforme classificação a seguir.

WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME:

LOTE 02	R\$ 7.699.000,00
---------	------------------

LOTES FRACASSADOS:

LOTE 01

Sendo o que temos para o momento,

Cajati 01 DE DEZEMBRO de 2025

LEANDRO DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1E31-71C6-57AE-5721> e informe o código 1E31-71C6-57AE-5721





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E31-71C6-57AE-5721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 01/12/2025 13:48:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1E31-71C6-57AE-5721>

Proc. Administrativo 134- 796/2025

De: Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Leandro M.

Data: 01/12/2025 às 14:22:03

Prezado,

Segue Parecer,

Att.

—

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_796_25_POSSIBILIDADE_DE_ADJUDICACAO_NOVAEI_DE_LICITACAO.pd

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Novaes Ribeiro	01/12/2025 14:22:21	1Doc THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07BE-427B-EF06-D7C7**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 796/2025
Concorrência nº 028/2025

EMENTA: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica quanto à possibilidade de adjudicação dos objetos licitados.

No que se refere ao **exame do edital, ratificamos o parecer constante no despacho nº 12**, tendo em vista o atendimento jurídico-formal a norma 14.133/2021, além de obediência aos princípios da administração pública.

O aviso de edital foi regularmente publicado com sessão marcada para 12/09/2025 (Despacho 19), atendendo assim plenamente o **Princípio da Publicidade**.

Cadastraram propostas as licitantes **ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA; WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME; ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP, R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA; CONTINENTAL CONSTRUTORA LTDA, JLA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, VIA VALE CONSTRUTORA LTDA, APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP, SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ASTRACON CONSTRUTORA LTDA, JUSTA CONSTRUTORA LTDA.**

Após a abertura da proposta e análises das documentações as licitantes foram classificadas disposto no Memorando do Agente de Contratações (Despacho 133).

É o relatório. Opino.

Inicialmente, é importante esclarecer que o Parecer Jurídico Conclusivo **analisa apenas o plano da legalidade**, ficando a conveniência a cargo do gestor público.

Destarte, trata-se de Concorrência para **Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras**



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP, que obedeceu ao artigo 53 e seguintes da Lei de Licitações.

Da análise dos autos verifica-se que os princípios vinculados ao Procedimento licitatório foram respeitados, com a regular publicação do aviso de Edital, e atendimento aos prazos legais.

E ainda, houve apresentação da documentação necessária e existência de competitividade, objetivando a melhor proposta a Administração, sendo possível constatar que aparentemente houve regularidade no procedimento.

Ante ao exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da **homologação do certame e adjudicação dos objetos** as licitantes vencedoras nos termos do disposto no artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021.

É o Parecer, à consideração Superior. Encaminho os autos ao Departamento responsável.

Cajati, 01 de dezembro de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404

Assinado por 1 pessoa: THAIS NOVAES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati1.doc.com.br/verificacao/07BE-427B-EF06-D7C7> e informe o código 07BE-427B-EF06-D7C7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07BE-427B-EF06-D7C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 01/12/2025 14:22:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/07BE-427B-EF06-D7C7>

Proc. Administrativo 135- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 02/12/2025 às 14:31:27

Boa tarde! [Luiz Henrique Koga - GAB](#)

Anexo para assinatura digital a Adjudicação e Homologação final do procedimento, em conformidade com o inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal nº 14133/2021.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Departamento de Suprimentos

Anexos:

CCE28_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI_ADJUDICADO.pdf

CCE28_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI_HOMOLOGADO.pdf

homologacao_e_adjudicacao_concorrencia_028_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Henrique Koga	02/12/2025 14:40:06	1Doc LUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E7A3-2437-52F0-F0D8**

- TODOS
- JULGAMENTO DE RECURSOS
- EM ADJUDICAÇÃO
- ADJUDICADO
- HOMOLOGADO
- CANCELADO
- FRACASSADO

- ✓
- 0
- ▶▶

PROCESSO: CCE28/2025CJ

- 0

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Varição
2	Construção das 50 unidades hab	02/12/2025 14:23:35	ADJUDICADO	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%



- TODOS
- JULGAMENTO DE RECURSOS
- EM ADJUDICAÇÃO
- ADJUDICADO
- HOMOLOGADO
- CANCELADO
- FRACASSADO

0

PROCESSO: CCE28/2025CJ

0

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vi. Ref.	Varição
2	Construção das 50 unidades hab	02/12/2025 14:24:08	HOMOLOGADO	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/ 2025 1 DOC

CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SOB Nº 028/ 2025

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/ 2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

1) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ20.638.118/ 0001-57):

LOTE 02 -	R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)
Valor Total:	

Cajati/ SP, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E7A3-2437-52F0-F0D8> e informe o código E7A3-2437-52F0-F0D8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A3-2437-52F0-F0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 02/12/2025 14:40:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E7A3-2437-52F0-F0D8>

Proc. Administrativo 136- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 03/12/2025 às 14:18:26

Bom dia! Anexo para assinatura digital a publicação da adjudicação e homologação do procedimento no Mural do Paço da Prefeitura do Município de Cajati - SP e solicito a assinatura do servidor do Departamento.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos

Anexos:

CCF_001054.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jailton Pereira Dos Santos	03/12/2025 14:21:01	1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **98BB-D3C2-D300-EEC7**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/ 2025 1 DOC

CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SOB Nº 028/ 2025

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/ 2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:


1) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ20.638.118/ 0001-57):

LOTE 02 -	R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)
Valor Total:	

Cajati/ SP, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em 02/12/2025

Responsável

Assinado por 1 pessoa: JAILTON FERREIRA ROCHA SANTOS
Assinado por 1 pessoa: JAILTON FERREIRA ROCHA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://cajati.sp.gov.br/verificacao/88BB3C2D300EEC7E9F70E17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://cajati.sp.gov.br/verificacao/88BB3C2D300EEC7E9F70E17



TODOS JULGAMENTO DE RECURSOS EM ADJUDICAÇÃO ADJUDICADO HOMOLOGADO CANCELADO FRACASSADO



PROCESSO: CCE28/2025CJ



Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vi. Ref.	Varição	
2	Construção das 50 unidades hab	02/12/2025 14:23:35	ADJUDICADO	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%	

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.tdoc.com.br/verificacao/98BB-D3C2-D300-EEC7> e informe o código 98BB-D3C2-D300-EEC7
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.tdoc.com.br/verificacao/ETA3-2437-52FD-F008> e informe o código E7A3-2437-52FD-F008



- TODOS
- JULGAMENTO DE RECURSOS
- EM ADJUDICAÇÃO
- ADJUDICADO
- HOMOLOGADO
- CANCELADO
- FRACASSADO



PROCESSO: CCE28/2025CJ



Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1.º Colocado	Melhor Lance	Vi. Ref.	Varição	
2	Construção das 50 unidades hab	02/12/2025 14:24:08	HOMOLOGADO	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%	

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/98BB-D3C2-D300-EEC7> e informe o código 98BB-D3C2-D300-EEC7
 Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE ROCHA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E7A3-2437-52FD-F0D8> e informe o código E7A3-2437-52FD-F0D8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A3-2437-52F0-F0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 02/12/2025 14:40:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E7A3-2437-52F0-F0D8>

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/98BB-D3C2-D300-EEC7> e informe o código 98BB-D3C2-D300-EEC7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98BB-D3C2-D300-EEC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 14:20:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/98BB-D3C2-D300-EEC7>

Proc. Administrativo 137- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 03/12/2025 às 14:22:20

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, CTLPB, SEGOV-DPIDE-DCCPC, GAB-CMDCA

Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP

Boa tarde! Anexo aos autos a publicação da Adjudicação e Homologação do procedimento no Diário Oficial do Município de Cajati - SP, Diário Oficial da União - DOU/INCOM/IN e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP-IMESP Caderno Municípios.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos

Anexos:

DOE_SP_HOMOLOGACAO_CCE_28_2025.pdf
DOM_HOMOLOGACAO_CCE_28_2025.pdf
DOU_HOMOLOGACAO_CCE_28_2025.pdf
DOU_HOMOLOGACAO_CCE_28_2025_ctfc.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73BE-B434-1E80-0DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 14:22:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/73BE-B434-1E80-0DB2>



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de dezembro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Homologação da Concorrência Eletrônica nº 028/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/2025 1DOC

CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SOB Nº 028/2025

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

1) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ 20.638.118/0001-57):

LOTE 02 - Valor Total: R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)

Cajati/SP, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação

Compensação 2

Departamento de Suprimentos

Aviso 4

Extrato 10

Homologação 14

Ratificação 26

Revogação 28

Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Aviso de Retificação de Edital 30

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Edital 32

Portarias 37

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: cajati.sp.gov.br



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Homologação

TODOS	JULGAMENTO DE RECURSOS	EM ADJUDICAÇÃO	ADJUDICADO	HOMOLOGADO	CANCELADO	FRACASSADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PROCESSO: CCE28/2025CJ							<input type="checkbox"/>
Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vi. Ref.	Variação
2	Construção das 50 unidades hab	02/12/2025 14:23:35	ADJUDICADO	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.tdoc.com.br/verificacao/E7A3-2487-52F0-FD08> e informe o código E7A3-2487-52F0-FD08





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2645
Ano 2025
Página 17 de 38

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico





Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025

- TODOS
- JULGAMENTO DE RECURSOS
- EM ADJUDICAÇÃO
- ADJUDICADO
- HOMOLOGADO
- CANCELADO
- FRACASSADO

0

PROCESSO: CCE28/2025CJ

0

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Variação	
2	Construção das 50 unidades hab	02/12/2025 14:24:08	HOMOLOGADO	WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	7.699.000,00	7.722.392,38	0,3%	   

Assinado por: LUIZ HENRIQUE KOCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati1obc.com.br/verificador/E7A3-2437-52F0-F0D8> e informe o código: E7A3-2437-52F0-F0D8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/ 2025 1 DOC

CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SOB Nº 028/ 2025

OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

1) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ20.638.118/0001-57):

LOTE 02 -	R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)
Valor Total:	

Cajati/ SP, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E7A3-2437-52F0-F0D8> e informe o código E7A3-2437-52F0-F0D8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A3-2437-52F0-F0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 02/12/2025 14:40:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E7A3-2437-52F0-F0D8>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2025 | Edição: 230 | Seção: 3 | Página: 296

Órgão: Prefeituras/Estado de São Paulo/Prefeitura Municipal de Cajati

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/2025 1DOC - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025 - OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP. De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor: WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ 20.638.118/0001-57): LOTE 02 - Valor Total: R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais).

Cajati-SP, 2 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.066.2025

O Município de Itapema, torna público a abertura do: Pregão Eletrônico nº. 07.066.2025. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação, de forma parcelada, de empresa especializada para remoção/instalação de esquadrias diversas, vidros, espelhos, grades e afins, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e demais Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no anexo I do edital nº 07.066.2025. Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2025. Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 13:00 (treze horas) do dia 12 (doze) de dezembro de 2025. Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:15 (treze horas e quinze minuto) do dia 12 (doze) de dezembro de 2025. Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio <https://licitar.digital/> ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações - pregão eletrônico: 07.066.2025" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8010.

Itapema, 26 de novembro 2025.
VALDIR NESI FILHO
Secretário Municipal de Educação de Itapema-SC

RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI
Secretário Municipal de Administração de Itapema-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N209/2025. Concorrência n. 24/2024 - Processo n. 96/2022. Contratante: MUNICIPIO DE ITAPOA. Contratado: ALPHASUL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF sob o n 52.870.269/0001-22. Objeto: Aditivar a Contratacao de empresa com serviços de mao de obra especializada e fornecimento de materiais para construção da garagem da seinfra, conforme especificacoes e exigencias estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e alteracoes. Vigencia: ate 05/04/2026. Valor Total: R\$ 238.457,98. Data de Assinatura 26/11/2025. 27 de novembro de 2025. DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONCALVES. Secretaria de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2025

Processo Licitatório n. 331/2025 - Modalidade de Pregão Eletrônico n. 331/2025. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha - SC, VINICIUS VENTURA, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação e adjudicação do Processo Licitatório n. 331/2025, às empresas MERABI SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E SAÚDE LTDA e CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe técnica de referência, com atuação no âmbito da Assistência Social, destinada a apoiar e complementar as equipes existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maravilha/SC, no atendimento aos imigrantes provenientes do fluxo migratório do Município de Maravilha/SC.

Maravilha - SC, 1º de dezembro de 2025.
VINICIUS VENTURA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 178/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.864/2023, promove Edital de Concorrência Eletrônica nº 178/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, NA AVENIDA PROFESSOR JOÃO LINDERMAYER, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA JOÃO BATISTA GHENO E A RUA "A", COM EXTENSÃO TOTAL DE 534 METROS E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 7.341,96 M², CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO ANEXOS. Limite para Recebimento de Propostas: as 08:00hrs do dia 18/12/2025 e abertura das Propostas 18/12/2025 as 08:01hrs, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, Edital e anexos disponíveis também em <https://paraiso.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>. Maiores informações pelo e-mail licitacao@paraiso.sc.gov.br, no Depto de Compras, no horário de expediente da Prefeitura de Paraíso - SC.

Paraíso - SC, 1º de dezembro de 2025
GILBERTO BELEGANTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

LICITAÇÃO - PL N. 269/2025. O Objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, para o ano de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. PERÍODO DE DIVULGAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: de 02/12/2024 a 22/12/2024, às 09 horas. Abertura da Sessão: dia 02/12/2024, às 09h01.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Setor de protocolo do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP: 89.750-000 ou pelo e-mail compras@peritiba.sc.gov.br ou ainda pelo Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Peritiba - SC., 28 de novembro de 2025.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 126/2025
Partes: Município de Porto União e Associação Casa do Adalto apoio às Crianças e Adolescentes em Tratamento de Neoplasia.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento e hospedagem aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC.
Vigência: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.
Valor: O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).
Base legal: Inexigibilidade de Licitação 025/2025, Lei 14.133/2021.
Código registro TCE: D6286614F45E15A3C337FA376E1A330D4D30285 Porto União SC, 4 de novembro de 2025. Juliano Hassan. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 128/2025
Partes: Município de Porto União e Centro Guiar Clínica de Psicologia LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde, abrangendo: realização de avaliação neuropsicológica completa, com emissão de laudo.
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.
Valor: O credenciamento obedecerá a um limite orçamentário - financeiro para o item 2 de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para o período de um ano, em que será obedecido o limite mensal de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Inexigibilidade de Licitação 025/2025, Lei 14.133/2021.
Código registro TCE: 1AA4D2E75662B177EF01AC9AF8A6FB3931512A5E Porto União SC, 26 de novembro de 2025. Juliano Hassan. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Processo Licitatório nº 505/2025. O Município de Seara/SC, torna público e para o conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Seleção de fornecedores e propostas para aquisição de cestas básicas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário do município de Seara/SC. A abertura da disputa ocorrerá às 08h31min do dia 15/12/2025 e será realizado através do Portal de Compras Públicas no site portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites seara.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br e informações pelos telefones (49) 3452-8311 ou 3452-8324.

Seara/SC, 2 de dezembro de 2025.
FLÁVIO JOEL ZOLET
Prefeito em Exercício

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025 - Aquisição de pás - eletrodo para paciente adulto descartável, destinado ao SAMU da Secretaria Municipal de Saúde, com verba MAC Federal, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
Recebimento das propostas: até às 8h do dia 18 de dezembro de 2025.
Abertura das propostas: após às 08h do dia 18 de dezembro de 2025.
Início da sessão de disputa de preços: às 8h e 30 min do dia 18 de dezembro de 2025.
A pasta contendo os editais e anexos estarão à disposição para leitura e retirada no site www.araras.sp.gov.br ou no Departamento de Compras, situada na Rua Pedro Alvares Cabral nº 83 Centro, em dias úteis no horário das 09:00 às 16:00 horas.
Todas as informações poderão ser obtidas no órgão supra ou telefone/fax (19) 3547-3107 ou e-mail pregao@araras.sp.gov.br.

Araras-SP, 12 de novembro de 2025.
JOÃO PAULO FERREIRA RISSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025

Ref.: Processo 083/25 - Pregão Eletrônico nº 90072/2025 - Registro de preços para aquisição de Estabilizante de Solo. Encerramento: 09:00 horas do dia 16/12/2025. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.

Assis-SP, 1º de dezembro de 2025.
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

Processo 5927/2025. Objeto: Aquisição de instrumentais cirúrgicos e outros itens afins para cirurgias realizadas no Hospital Municipal de Bertioiga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 17 de dezembro de 2025 às 10:00 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://sistemas-smarapd.bertioiga.sp.gov.br/portalcompras/>.
O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos <https://sistemas-smarapd.bertioiga.sp.gov.br/portalcompras/> e www.bertioiga.sp.gov.br/licitacao

Bertioiga, 28 de novembro de 2025.
CRISTINA RAFFA VOLPI
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 796/2025 1DOC - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2025 - OBJETO: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP. De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivo contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor: WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ) 20.638.118/0001-57: LOTE 02 - Valor Total: R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais).

Cajati-SP, 2 de dezembro de 2025.
LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00130609-99 Interessado: Secretaria Municipal de Administração - Objeto: Fornecimento de sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) para climatização individual do 6º, 9º e 11º pavimentos do Paço Municipal de Campinas, incluindo a instalação completa do sistema, conforme as normas técnicas aplicáveis e os dispositivos do Termo de Referência- Abertura da Sessão Pública: 17/12/2025 às 10h - Disponibilidade do Edital: a partir de 01/12/2025, no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90014/2025. Esclarecimentos adicionais com a Agente de Contratação Ana Julia Gregio Fontes Trevisani pelo telefone (19) 2116-0678.

Campinas, 26 de novembro de 2025.
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor(a) do Departamento de Licitações



Proc. Administrativo 138- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Leandro M.

Data: 03/12/2025 às 14:23:50

Boa tarde! [Leandro de Moraes - SEADM-DESUP](#)

Anexo para assinatura digital a Ata de Adjudicação e Homologação para envio ao Convênio.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Departamento de Suprimentos

Anexos:

AtaAdjudicacao_1ee20251203141921124.pdf

AtaHomologacao_1ee20251203141928257.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro de Moraes	03/12/2025 14:25:04	1Doc LEANDRO DE MORAES CPF 349.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F197-5821-300A-C88A**

MUNICIPIO DE CAJATI
CAJATI-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE28/2025CJ
Processo Administrativo Nº 796/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LEANDRO DE MORAIS
Data de Publicação: 25/08/2025 14:35:34

LOTE 2 - ADJUDICADO - 02/12/2025 14:23:35

Construção das 50 unidades habitacionais no município de Cajati/SP envolve a realização das seguintes tarefas básicas, contemplando todas as etapas necessárias à completa entrega dos imóveis, conforme especificações técnicas e normas vigentes

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: OBRA	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Construção das 50 unidades habitacionais no município de Cajati/SP envolve a realização das seguintes tarefas básicas, contemplando todas as etapas necessárias à completa entrega dos imóveis, conforme especificações técnicas e normas vigentes			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 7.699.000,00	Valor Total: 7.699.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	059	20.638.118/0001-57	7.700.000,00	7.699.000,00		Sim
2 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	859	45.963.536/0001-40	7.700.000,00	7.700.000,00	0,01	Sim
3 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	366	47.787.075/0001-28	7.721.900,00	7.721.900,00	0,28	Sim
4 ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	187	65.830.549/0001-59	7.722.392,38	7.722.392,38	0,01	Sim
5 JLA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	790	02.232.509/0001-95	7.722.392,38	7.722.392,38	0,00	Não
6 R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	012	12.602.886/0001-22	7.722.392,38	7.722.392,38	0,00	Sim
7 CONTINENTAL CONSTRUTORA LTDA	166	18.303.715/0001-89	7.722.392,38	7.722.392,38	0,00	Não
8 ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO	265	10.651.046/0001-24	7.722.392,98	7.722.392,98	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE	605	22.084.273/0001-02	7.722.392,38	6.200.000,00		Não
VIA VALE CONSTRUTORA LTDA	232	33.714.546/0001-63	7.722.392,38	6.499.900,00	4,8371	Sim
JUSTA CONSTRUTORA LTDA	662	14.954.601/0001-48	7.722.000,00	6.666.000,00	2,5554	Não
ASTRACON CONSTRUTORA LTDA	652	51.637.131/0001-15	7.722.392,38	7.677.900,00	15,1800	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F197-5821-300A-C88A> e informe o código F197-5821-300A-C88A



**MUNICIPIO DE CAJATI
CAJATI-SP**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LEANDRO DE MORAIS

MEMBRO DE APOIO ANTONIA CICERA LINARD

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati1.doc.com.br/verificacao/F197-5821-300A-C88A> e informe o código F197-5821-300A-C88A



MUNICIPIO DE CAJATI
CAJATI-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE28/2025CJ
Processo Administrativo Nº 796/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LEANDRO DE MORAIS
Data de Publicação: 25/08/2025 14:35:34

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 02/12/2025 14:24:08

Construção das 50 unidades habitacionais no município de Cajati/SP envolve a realização das seguintes tarefas básicas, contemplando todas as etapas necessárias à completa entrega dos imóveis, conforme especificações técnicas e normas vigentes

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: OBRA	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Construção das 50 unidades habitacionais no município de Cajati/SP envolve a realização das seguintes tarefas básicas, contemplando todas as etapas necessárias à completa entrega dos imóveis, conforme especificações técnicas e normas vigentes			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 7.699.000,00	Valor Total: 7.699.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME	059	20.638.118/0001-57	7.700.000,00	7.699.000,00		Sim
2 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	859	45.963.536/0001-40	7.700.000,00	7.700.000,00	0,01	Sim
3 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	366	47.787.075/0001-28	7.721.900,00	7.721.900,00	0,28	Sim
4 ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	187	65.830.549/0001-59	7.722.392,38	7.722.392,38	0,01	Sim
5 JLA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	790	02.232.509/0001-95	7.722.392,38	7.722.392,38	0,00	Não
6 R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	012	12.602.886/0001-22	7.722.392,38	7.722.392,38	0,00	Sim
7 CONTINENTAL CONSTRUTORA LTDA	166	18.303.715/0001-89	7.722.392,38	7.722.392,38	0,00	Não
8 ADELAR DE BAIROS CONSTRUÇÃO	265	10.651.046/0001-24	7.722.392,98	7.722.392,98	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SANTOS DI LORETTO PRESTAÇÃO DE	605	22.084.273/0001-02	7.722.392,38	6.200.000,00		Não
VIA VALE CONSTRUTORA LTDA	232	33.714.546/0001-63	7.722.392,38	6.499.900,00	4,8371	Sim
JUSTA CONSTRUTORA LTDA	662	14.954.601/0001-48	7.722.000,00	6.666.000,00	2,5554	Não
ASTRACON CONSTRUTORA LTDA	652	51.637.131/0001-15	7.722.392,38	7.677.900,00	15,1800	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: LUIZ HENRIQUE KOGA

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F197-5821-300A-C88A> e informe o código F197-5821-300A-C88A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F197-5821-300A-C88A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 03/12/2025 14:25:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F197-5821-300A-C88A>

Proc. Administrativo 139- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - A/C Camila C.

Data: 03/12/2025 às 16:20:49

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, CTLPB, SEGOV-DPIDE-DCCPC, GAB-CMDCA

Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP

Boa tarde! [Camila Karine de Moraes Redhed Camargo - SEAJ](#)

Anexo para assinatura digital o Memorando solicitando a elaboração do contrato do procedimento e encaminhamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Departamento de Suprimentos

Anexos:

memorando_contratos_202_2025_JAILTON_CCE_28_2025_WASHINGTON.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



MEMORANDO Nº 276/ 2025-JPS

Cajati/ SP, 03 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº 202/ 2025
03/ 12/ 2025

DO : DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Solicitamos que seja elaborado **TERMO DE CONTRATO** para a empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME** referente à **Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP.**

SEGUINTE DADOS:

CNPJ/ MF:

20.638.118/ 0001-57

ENDEREÇO:

Rua da Fazenda, nº 164 – Vila Florindo – Jiquiá – SP (11800-000)

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, 30 (trinta) dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE

PRAZO DE ENTREGA:

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, por lote, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/ 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14133/ 2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual nos termos da Cláusula Décima Sexta desse instrumento contratual.

DATA DO EMPENHO:

03 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº:

796/ 2025 1DOC

MODALIDADE:

Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 28/ 2025

RESPONSÁVEL:

Sr. Washington Timóteo de Lima, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 49.003.184, CPF nº 430.417.168-28, residente e domiciliado à Rua Nabor da Silva Franco, nº 310 – Vila Florindo – Jiquiá – SP (11800-000), nascido em 21/ 02/ 1993, representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES:

13 proponentes. Fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana – Portaria 2.300/ 2025 de 03/ 12/ 2025. Seguro Garantia de R\$ 384.950,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Constante na minuta do edital

SETOR RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

Preenchimento conforme nova determinação do TCE/ SP

CPF/ CNPJ do Contratado: <u>20.638.118/ 0001-57</u>
Nome do Contratado: WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME
Responsável: <u>Sr. Washington Timóteo de Lima, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 49.003.184, CPF nº 430.417.168-28, residente e domiciliado à Rua Nabor da Silva Franco, nº 310 – Vila Florindo – Jiquiá – SP (11800-000), nascido em 21/ 02/ 1993, representante legal da empresa</u>
Endereço: <u>Rua da Fazenda, nº 164 – Vila Florindo – Jiquiá – SP (11800-000)</u>
Número do Contrato: <u>202/ 2025</u>
Data de assinatura: <u>03/ 12/ 2025</u>
Tipo de objeto: <u>Construção casas populares</u>
Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/ 2024/ MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/ nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Data início da vigência: <u>03/ 12/ 2025</u>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Data término da vigência: <u>27/05/2027</u>
Prazo de vigência: <u>A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, por lote, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual nos termos da Cláusula Décima Sexta desse instrumento contratual.</u>
Valor do Contrato: <u>R\$ 7.699.000,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais)</u>
Fonte de recurso: <u>Conforme minuta</u>
Houve licitação: (x) sim () não
Número do Edital de Licitação: <u>28/2025</u>
Modalidade de Licitação: <u>Concorrência, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 28/2025</u>
Processo: <u>796/2025 1DOC</u>
Sector responsável: <u>Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana</u>
Tipo de licitação: () maior lance ou oferta () maior retorno econômico () melhor técnica (x) menor preço () técnica e preço
Estimativa Inicial do Valor do Contrato (R\$): <u>7.722.392,38</u>
Número de Proponentes: <u>13 (treze)</u>
Número de Habilitados: <u>01 (um)</u>
Número de Classificados: <u>08 (oito)</u>
Houve Recurso (Adm/ Jud): (x) sim () não
Houve Exame Prévio de Edital no TCESP: () sim (x) não
Houve Registro de Preços: () sim (x) não
e-mail: construtoratimoteodelima@gmail.com
Telefone: <u>(13) 3844-3378 / (13) 99738-2904</u>

E no caso de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, no campo em azul, muda para:

Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: <u>NSA</u>
Motivo da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: <u>NSA</u>

- NSA: Não se aplica

Atenciosamente,

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB07-F281-0478-32DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 16:24:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CB07-F281-0478-32DD>

Proc. Administrativo 140- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEFIT-DEFIN - Departamento de Finanças

Data: 03/12/2025 às 16:27:00

Boa tarde! Anexo para assinatura digital os pedidos do procedimento e encaminhamento para posteriores empenhos contábeis.

Obs.: Valores empenhados conforme reservas efetuadas.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Departamento de Suprimentos

Anexos:

Pedidos_9066_2025_CCE_28_2025_WASHINGTON.pdf

Pedidos_9067_e_9068_2025_CCE_28_2025_WASHINGTON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jailton Pereira Dos Santos	03/12/2025 16:27:39	1Doc JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99D5-F6FE-E28C-59B0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jailton.santos

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2025

JL SOFT

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Pedido Global: 9068/0-2025 Modalidade: Concorrência Eletrônica Obras Nr.: 28/2025

Processo/ Ano: 796 / 2025 Requisição Nro.: 15847/2025 Contrato: 202/2025
Id. Licitação AUDESP: 2025000000395
Usuário Requisição: JAILTON.SANTOS
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Unid. Orçamentária: 02.0024 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBIL. URBANA
Ficha: 1225 CONSTR. DE UNID. HABITACIONAIS-PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 110 GERAL
Variação FR.: 0
Elemento: 51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Sub-Elemento: 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Aplicação: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Observação: Concorrência, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 028/2025 - Fundamento legal: Artigo 28, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021.
Tipo de Objeto: Obras e Serviços de Engenharia
Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MESMA) - -

Fornecedor: 9523 - WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA - ME
Fantasia: CONSTRUTORA TIMOTEO DE LIMA Fone: (13)3844-3378 Fax: (13)99738-2904
Contato: Fone: E-mail:
Endereço: RUA DA FAZENDA , 164, VILA FLORINDO - PARQUE NACIONAL
Cidade: JUQUIA Cep: 11800000 Estado: SP
Cnpj/ Cpf: 20638118000157 Inscrição Estadual: 409018670110 Inscrição Municipal: 4737

Validade: 60 dias Garantia: Prazo Entrega: 540 dias
Cond. Pagto.: 30 dias Dt. Vencimento:

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/ Cpf: 64.037.815/0001-28	Cep: 11950-000	Bairro: CENTRO
	Endereço: PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10	ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)	

Lote: 2 - Construção das 50 unidades habitacionais no municí

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0002	1,700036	%	44.25938-0	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR - 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE CAJATI/ SP na Rua Diamante, s/nº - Bairro Jardim Hold - Cajati/SP.	76.990,0000	130.885,77

Valor Total: 130.885,77 Valor Desconto: 0,00 Valor Imposto: 0,00 Valor Líquido: 130.885,77

CAJATI, 3 de Dezembro de 2025

Jailton Pereira dos Santos
Diretor do Departamento de Suprimentos
RG: 27.295.218-7

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/99D5-F6FE-E28C-59B0> e informe o código 99D5-F6FE-E28C-59B0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jailton.santos

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2025

JL SOFT

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Pedido Global: 9066/0-2025 Modalidade: Concorrência Eletrônica Obras Nr.: 28/2025

Processo/ Ano: 796 / 2025 Requisição Nro.: 15846/2025 Contrato: 202/2025
Id. Licitação AUDESP: 2025000000395
Usuário Requisição: JAILTON.SANTOS
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Unid. Orçamentária: 02.0024 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBIL. URBANA
Ficha: 1226 CONSTR. DE UNID. HABITACIONAIS-PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Usuário Pedido: JAILTON.SANTOS
Aplicação FR.: 110 GERAL
Variação FR.: 0
Elemento: 51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Sub-Elemento: 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Aplicação: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Observação: Concorrência, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 028/2025 - Fundamento legal: Artigo 28, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021.
Tipo de Objeto: Obras e Serviços de Engenharia
Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MESMA) - -

Fornecedor: 9523 - WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA - ME
Fantasia: CONSTRUTORA TIMOTEO DE LIMA Fone: (13)3844-3378 Fax: (13)99738-2904
Contato: Fone: E-mail:
Endereço: RUA DA FAZENDA , 164, VILA FLORINDO - PARQUE NACIONAL
Cidade: JUQUIA Cep: 11800000 Estado: SP
Cnpj/ Cpf: 20638118000157 Inscrição Estadual: 409018670110 Inscrição Municipal: 4737

Validade: 60 dias Garantia: Prazo Entrega: 540 dias
Cond. Pagto.: 30 dias Dt. Vencimento:

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/ Cpf: 64.037.815/0001-28	Cep: 11950-000	Bairro: CENTRO
	Endereço: PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10	ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)	

Lote: 2 - Construção das 50 unidades habitacionais no municí

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0002	15,829193	%	44.25938-0	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR - 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE CAJATI/ SP na Rua Diamante, s/nº - Bairro Jardim Hold - Cajati/ SP.	76.990,0001	1.218.689,57

Valor Total: 1.218.689,57 Valor Desconto: 0,00 Valor Imposto: 0,00 Valor Líquido: 1.218.689,57

CAJATI, 3 de Dezembro de 2025

Jailton Pereira dos Santos
Diretor do Departamento de Suprimentos
RG: 27.295.218-7

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/99D5-F6FE-E28C-59B0> e informe o código 99D5-F6FE-E28C-59B0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jailton.santos

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2025

JL SOFT

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Página: 1/1

Pedido Global: 9067/0-2025 Modalidade: Concorrência Eletrônica Obras Nr.: 28/2025

Processo/ Ano: 796 / 2025 Requisição Nro.: 10630/2025 Contrato: 202/2025
Id. Licitação AUDESP: 2025000000395
Usuário Requisição: JAILTON.SANTOS
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA Prioridade: NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0024 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBIL. URBANA
Ficha: 1226 CONSTR. DE UNID. HABITACIONAIS-PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" Usuário Pedido: JAILTON.SANTOS
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação FR.: 110 GERAL
Variação FR.: 0
Elemento: 51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Sub-Elemento: 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Aplicação: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Observação: Concorrência, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 028/2025 - Fundamento legal: Artigo 28, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021.
Tipo de Objeto: Obras e Serviços de Engenharia
Objeto: Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/ Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/ SP
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MESMA) - -

Fornecedor: 9523 - WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA - ME
Fantasia: CONSTRUTORA TIMOTEO DE LIMA Fone: (13)3844-3378 Fax: (13)99738-2904
Contato: Fone: E-mail:
Endereço: RUA DA FAZENDA , 164, VILA FLORINDO - PARQUE NACIONAL
Cidade: JUQUIA Cep: 11800000 Estado: SP
Cnpj/ Cpf: 20638118000157 Inscrição Estadual: 409018670110 Inscrição Municipal: 4737

Validade: 60 dias Garantia: Prazo Entrega: 540 dias
Cond. Pagto.: 30 dias Dt. Vencimento:

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/ Cpf: 64.037.815/0001-28	Cep: 11950-000	Bairro: CENTRO
	Endereço: PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10		
	ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)		

Lote: 2 - Construção das 50 unidades habitacionais no municí

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0002	68,597356	%	44.25938-0	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR - 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE CAJATI/ SP na Rua Diamante, s/nº - Bairro Jardim Hold - Cajati/SP.	76.990,0001	5.281.310,43

Valor Total: 5.281.310,43 Valor Desconto: 0,00 Valor Imposto: 0,00 Valor Líquido: 5.281.310,43

CAJATI, 3 de Dezembro de 2025

Jailton Pereira dos Santos
Diretor do Departamento de Suprimentos
RG: 27.295.218-7

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/99D5-F6FE-E28C-59B0> e informe o código 99D5-F6FE-E28C-59B0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99D5-F6FE-E28C-59B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 16:27:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/99D5-F6FE-E28C-59B0>

Proc. Administrativo 141- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SMOM - Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana - A/C Sandra T.

Data: 03/12/2025 às 16:28:45

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, CTLBP, SEGOV, SEGOV-DPIDE-DCCPC, GAB-CMDCA, SEADM-CMA

Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP

Boa tarde! [Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres - SMOM](#) [Antonia Cicera Linard - SMOM](#) [Leandro Antunes Dos Santos - GAB](#) [Jackson Pereira Dos Santos - SEGOV](#) [Gabriel Orbeli França - SEADM](#) [Claudia de Mattos Carvalho Lara - SEADM-CMA](#)

O processo se encontra finalizado e encaminhado a SMAJ para elaboração do contrato. Para ciência e providências.

—

Jailton Pereira Dos Santos

Departamento de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAB0-EAB8-11F4-31F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 16:28:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/AAB0-EAB8-11F4-31F1>

Proc. Administrativo 142- 796/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 16:29:21

Setores envolvidos:

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, CTLBP, SEGOV, SEGOV-DPIDE-DCCPC, GAB-CMDCA, SEADM-CMA

Construção de 50 unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida - Termo de Compromisso 974435/2024/MCidades/Caixa, e implantação de infraestrutura e obras complementares, sito a Rua Diamante, s/nº - Jardim Hold - Município de Cajati/SP

Obs.: O LOTE 01 FOI CONSIDERADO FRACASSADO.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9E3-289D-3C38-9A46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 16:29:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B9E3-289D-3C38-9A46>